

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3137

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLUCAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 395, de 05 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3119, de 06.05.05;
Portaria n.º 400, de 09 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3121, de 10.05.05;
Portaria n.º 401, de 09 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3121, de 10.05.05;
Portaria n.º 416, de 16 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3126, de 17.05.05;
Portaria n.º 420, de 18 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3128, de 19.05.05;
Portaria n.º 436, de 25 de maio de 2005, publicada no DPJ n.º 3133, de 26.05.05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REVISÃO CRIMINAL N.º 010 05 004021-0
REQUERENTE: IDOMAR LIMA MOREIRA
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010.03.001135-6

Recorrente: Clóvis Alves Ponte e outros

Recorrido: Decisão Proferida no Procedimento Administrativo n.º 530/03

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Vencido no voto preliminar, tendo o Tribunal Pleno recebido o presente Recurso como pedido de reconsideração, passo a analisa-lo.

A questão cinge-se ao fato de que os servidores recorrentes deslocaram-se à Comarca de Mucajá e ao requererem a diária correspondente, tiveram seu pedido indeferido com base na Resolução 34/2002, que vedava a concessão de diária quando a distância não ultrapassasse 60 km.

Insurgem-se quanto à referida Resolução argumentando para tanto que esta não poderia restringir direito garantido por lei.

Vejamos os dispositivos ditos conflitantes:

LEI 53/01

Art. 54. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Resolução 34/02

Art. 2º

§ 2º Não serão concedidas diárias para deslocamentos cuja distância seja inferior a 60km da sede, exceto para as localidades de difícil acesso.

Da análise percutiente do dispositivo legal, verifica-se que o mesmo é norma de eficácia limitada, prescindindo para sua aplicação, de regulamentação.

As normas de eficácia limitada são aquelas que não produzem com a entrada em vigor todos os seus efeitos, porque o legislador não estabeleceu sobre a matéria normatividade suficiente, deixando margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

Não é outra a situação posta, pois o artigo da Lei Complementar 53/01, disciplinou precariamente o direito à percepção de diárias, deferindo ao Poder Público a atuação restritiva. Destarte, através de Resolução do Pleno, o Tribunal regulamentou a concessão de diárias restringindo-a ao deslocamento não superior a 60 km.

Alegam os recorrentes (fl. 06):

“.... evidente que o regulamento deve estipular apenas a forma e o prazo de pagamento das diárias, além de outras situações peculiares ao serviço, mas sem nunca estender ou restringir o que a lei não estende ou restringe.”

Cumpre salientar que não assiste razão aos insurgentes, pois o que a lei deixa à cargo do Poder Público para ser regulamentado é todo o artigo relativo à concessão de diárias e não apenas os aspectos enfatizados. O único direito garantido ali é a concessão de diárias, mas a forma de concessão e demais peculiaridades do direito são

diferidas a momento posterior em instrumento próprio a regulamentá-lo.

Ressalte-se que tal Resolução não infringe o princípio da legalidade, pois não viola a lei, apenas a regulamenta conforme prescrição da mesma. A ausência de regulamentação, eiva de fracasso a legislação de eficácia limitada, conforme já explicitado em linhas volvidas.

Vale escandir considerações sobre o princípio da legalidade, tido como violado pelo recorrente. O referido princípio, segundo lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: "...significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei...", porém, a hermenêutica desta palavra deve ser *lato sensu*, pois refere-se a todo o ordenamento jurídico composto pela pirâmide de Kelsen. Se assim não fosse o agente público não estaria obrigado a aplicar a norma Constitucional. Portanto, se a lei comporta regulamentação, esta deve ser realizada e cumprida, posto que norma pertencente ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Diante do exposto, conheço do pedido, porém indefiro-o, mantendo a decisão vergastada *in totum*.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003018-0

RECORRENTE: ROSANE MARIA WOTTRICHI

ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ (DPE/RR)

RECORRIDOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E DA JUSTIÇA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O

Cuida-se de Recurso Ordinário oposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil, por ROSANE MARIA WOTTRICHI, contra acórdão de fls. 201/202, que denegou a segurança pleiteada no Mandado de Segurança impetrado contra ato dos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Cidadania e Justiça, assim entendido:

"MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE CARCERÁRIO – DIREITO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL E PORTE DE ARMA. PRÉLIMINARES – REJEITADAS. MÉRITO CAUSA – POR INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ A AMPARAR A IMPETRANTE – ORDEM DENEGADA.

Preliminares de arguição de inconstitucionalidade do inciso VIII, art. 31 da Lei Complementar Estadual 055/2001 e carência da ação por perda de objeto, ambas rejeitadas. A primeira por precedente do Egrégio Pleno (TJRR. MS 0010 04 003085_9, Rel. Des. Robério Nunes, j. 01/12/04, DPJ 17/12/04, p.02). A segunda por sobrevivência do motivo da impetração em que a questão nodal se confunde com o mérito. Mérito. Ausência de prova pré-constituída a propiciar o reconhecimento do direito líquido e certo. Não há como conceder o *Mandamus* pretendido, igualmente, objeto do supraprecedente."

A Procuradoria-Geral do Estado, contra-arrazoando às fls. 243/249, requereu em preliminar a negativa de seguimento do recurso ante a intempestividade e, no mérito, a manutenção do *decisum* desta Corte.

Com vista, a dnota Procuradoria-Geral de Justiça ofereceu parecer, às fls. 251/255, opinando pelo não seguimento do recurso, tendo em vista a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

O Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a sua apreciação. Contudo, seu processamento ocorre no juízo *a quo, in casu*, este Tribunal, cuja função cinge-se à aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

Na dicção do art. 540 do CPC c/c art. 34 da lei Federal 8.038/90, ao Recurso Ordinário Constitucional são aplicadas as mesmas regras do recurso de apelação quanto ao procedimento e pressupostos de admissibilidade.

Neste mister, assiste razão ao Procurador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça quando afirmam que o presente recurso padece do requisito extrínseco da tempestividade, não devendo a ele, dar-se seguimento.

Conforme exigência do art. 508 da Lei Processual Civil c/c art. 311 do RITJ/RR o recurso será interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 184, § 2º, do CPC. Tendo em vista o patrocínio da Defensoria Pública, este prazo é dobrado (LCE n.º 037/02, art. 46, inciso I).

Compulsando os autos, tem-se que o v. Acórdão vergastado (fls. 201/202) foi publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3080, que circulou no dia 09 de março último, quarta-feira, conforme certidão da Secretaria do Tribunal Pleno às fls. 208.

O mandado de intimação do Defensor Público foi juntado às fls. 211, em 11.03.05, sexta-feira.

O prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso, teve início em 14.03.05, segunda-feira, encerrando-se no dia 12.04.05, terça-feira.

Ocorre que a interposição do presente recurso se deu no dia 20 de abril de 2005, é o que se vê do carimbo do Protocolo Geral (fl. 214), sendo pois extemporâneo.

A tese agitada pela recorrente de que o prazo não expirou porque a intimação se fez em pessoa diversa do Defensor que atuou nos autos não merece acolhimento consoante os precedentes abaixo transcritos.

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. PRÍNCIPIO DA UNIDADE. INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. SUFICIENCIA. CPC, ART. 527-III. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Diante do princípio da unidade e impessoalidade que rege a Defensoria Pública, e tratando-se da Defensoria Pública dos Estados, mostra-se suficiente que o órgão que atua em segundo grau de jurisdição seja intimado dos atos praticados em grau recursal, dispensando a intimação do Defensor Público que tenha atuado no feito em primeiro grau.

II - O recurso especial, de fundamentação vinculada, por sua excepcionalidade, tem requisitos próprios, exurgindo a necessidade de se indicar, pela alínea 'a' do permissionário constitucional, os motivos que levariam a infringência do dispositivo legal tido por violado, nos termos do art. 541, III do CPC.

III - Inexiste contradição na decisão, quando os fundamentos se complementam e estão em completa harmonia com a conclusão."

(STJ – Quarta Turma – RESP 141347, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Data de julgamento: 18.06.02. Data de Publicação/Fonte: DJ 12.08.02, p. 212)

"INTIMAÇÃO PESSOAL - CARACTERIZAÇÃO. Fica caracterizada a intimação pessoal da defensoria pública, a contrapor-se à ficta - resultante da publicação do ato no Diário da Justiça - quando remetido ao Procurador-Geral ofício veiculando a data designada para a prática do ato e constando de cópia a notícia do recebimento. Descabe burocratizar a prática judicial exigindo-se a expedição de mandado e a intimação específica do defensor que vem patrocinando os interesses do acusado.

Enfoque idêntico adota-se, até mesmo, ante a necessária paridade de armas quanto ao Ministério Público, ou seja, ao Estado acusador."

(STF – Segunda Turma. HC 475527 – Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgamento: 08.09.98. Publicação: DJ 30.10.98, pag. 2)

Ante as razões expendidas, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 010.05.004171-3 /Boa Vista
Agravante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Advogado: Emerson Luis Delgado Gomes
Agravado: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de legal, na forma do art.293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 010.04.004190-3 /Boa Vista
Agravante: Paulo Roberto de Matos Campos
Advogados: Alexandre Dantas e outros
Agravado: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002928-1 /Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Alysson Dionísio Castelo Branco
Advogada: Aline Dionísio Castelo Branco

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.003002-4 /Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrida: Paula Gato de Mello Santana
Advogado: Marcelo Salem Mendonça Porto

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.003083-4 /Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrida: Maria das Graças Barbosa Soares
Advogado: Alexander Ladislau Menezes

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 05 003907-1
REQUERENTE: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE –
PREFEITA DE CARACARAÍ
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.
Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 1.º de junho de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 08 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 004054-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 02 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 156 – Exonerar **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Contabilidade, a contar de 08.06.2005.

N.º 157 – Nomear **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 08.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 444 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, às cidades de Florianópolis/SC e Campo Grande/MS, no período de 06 a 11.06.2005, a fim de colher subsídios junto aos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, para a implantação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da arrecadação do FUNDEJURR e de aplicações de depósitos judiciais.

N.º 445 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, e **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 08 a 11.06.2005, a fim de colher subsídios junto ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado, para a implantação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da arrecadação do FUNDEJURR e de aplicações de depósitos judiciais.

N.º 446 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, às cidades de Florianópolis/SC e Campo Grande/MS, no período de 06 a 11.06.2005, a fim de colher subsídios junto aos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, para a implantação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da arrecadação do FUNDEJURR e de aplicações de depósitos judiciais.

N.º 447 – Remover a servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete da Presidência para o Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 06.06.2005.

N.º 448 – Remover a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete da Presidência para o Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 06.06.2005.

N.º 449 – Remover o servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Secretário de Gabinete, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello para o Gabinete da Presidência, a contar de 06.06.2005.

N.º 450 – Designar a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 06.06.2005.

N.º 451 – Dispensar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção de

Acompanhamento e Controle Financeiro, Código TJ/DAS-407, a contar de 08.06.2005.

N.º 452 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Contabilidade, Código TJ/DAS-407, a contar de 08.06.2005.

N.º 453 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2005: 1,6591.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância N.º 012/2005

R. hoje.

Acolhendo as argumentações do presidente da CPS, prorrogo o prazo para conclusão da Sindicância n.º 012/05, por trinta dias, nos termos do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

Retornem os autos à CPS para conclusão do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA N.º 065/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à fl. 32 nos autos da Sindicância n.º 012/05,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 012/05, conforme parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 02 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 238 – Alterar as férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 19.09 a 04.10.2005 e de 16 a 29.11.2005.

N.º 239 – Alterar as férias da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 12.12.2005 a 10.01.2006.

N.º 240 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 225, de 25.05.2005, publicada no DPJ n.º 3133, de 26.05.2005.

N.º 241 – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 20.05.2005.

N.º 242 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, licença para tratamento de saúde, no período de 27.05 a 10.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2005

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Aquisição e instalação de grupo gerador e subestação aérea para a Comarca de Rorainópolis.

ABERTURA: 21/06/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005.

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues
Presidente da CPL/TJRR, em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 007/05 JM
junho de 2005.

Boa Vista, 01

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados de junho do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 04 e 05 de junho/05 – Glenn Linhares Vasconcelos
Dias 11 e 12 de junho/05 – Isabela Schwarz
Dias 18 e 19 de junho/05 – Glenn Linhares Vasconcelos
Dia 25, 26 e 29 de junho/05 – Isabela Schwarz

Art. 2.º - O plantão referente ao dia 27 de abril do corrente ano foi exercido pelo servidor Glenn Linhares Vasconcelos, Escrivão Substituto.

Art. 3.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/06/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004197-8

Impetrante: Roni dos Santos Machado, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01005004195-2

Apelante: Tony Nackson Gastão de Medeiros, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01005004196-0

Apelante: Anderson Paiva de Lima, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01005004194-5

Apelante: Luiz Oliveira dos Santos, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2005

001312AM =>00074

012204BA =>00086

000230PA-A =>00085

006056PE =>00074

000021RR =>00095

000042RR =>00047

000070RR-B =>00031

000077RR-A =>00092

000077RR-E =>00073

000078RR =>00028

000094RR-B =>00065

000101RR-B =>00066

000114RR-A =>00073

000118RR =>00068

000120RR-B =>00009

000121RR =>00068

000126RR-B =>00076

000139RR-B =>00065

000145RR =>00068, 00069

000149RR =>00076

000153RR =>00048

000155RR-B =>00041

000160RR-B =>00027, 00044, 00052, 00053, 00062

000160RR =>00036

000171RR-B =>00007, 00060, 00069

000175RR-B =>00073

000177RR =>00083
 000178RR-B =>00033
 000180RR-A =>00080, 00085
 000185RR-A =>00029, 00064
 000187RR-B =>00008
 000187RR =>00067
 000189RR =>00037
 000190RR =>00096
 000202RR-B =>00069
 000208RR-A =>00076
 000209RR-A =>00050, 00077
 000209RR =>00075
 000212RR =>00003
 000221RR =>00063, 00064
 000222RR =>00010, 00045, 00056
 000226RR =>00004
 000230RR-A =>00068
 000231RR =>00072
 000232RR =>00073
 000245RR-A =>00007
 000247RR-A =>00050
 000248RR =>00032, 00035, 00038, 00042, 00057
 000254RR-A =>00088, 00090, 00093
 000260RR =>00001
 000263RR-A =>00088
 000264RR =>00073
 000269RR =>00006, 00073
 000285RR =>00061
 000299RR =>00043
 000311RR =>00034, 00040, 00070
 000344RR =>00076
 000352RR =>00054
 000406RR =>00001
 000417RR =>00002
 084206SP =>00005
 000220TO =>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00028 - 001005107109-9

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Distribuição por Dependência em 27/05/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00029 - 001005107238-6

Exeqüente: L.M.M.M.; Executado: L.V.S.C.M. => Distribuição por Dependência em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 480,49. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001005107194-1

Requerente: K.S.S.; Requerido: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00031 - 001005107183-4

Autor: A.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00032 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.; Requerido: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza; Réu: Gilberto Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 36.363,02. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005107128-9

Requerente: Everton Gleiciano Rodrigues da Silva; Requerido: Adriano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005107215-4

Requerente: Banco Bmc Sa; Requerido: Afonso Lima de Almeida => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005107223-8

Requerido: Maicon Rocha Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005107259-2

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Dionísio Barros da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005107260-0

Requerente: Barbara Wood Pandolfi; Requerido: Orlando Pandolfi Filho => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005107265-9

Requerente: Lilian Rubia de Avelar Alves Araujo; Requerido: Paulo Vicente de Araujo => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001005107220-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 22.670,30. Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00002 - 001005107225-3

Requerente: Maria das Dores da Silva Oliveira; Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Sc Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 339,82. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00003 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 57.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Distribuição por Dependência em 27/05/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001005107240-2
 Autor: Banco Bradesco Sa; Réu: Gesimar da Silva Pinto =>
 Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$
 16.922,55. Adv - Maria Lucilia Gomes.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 001005107200-6
 Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado:
 Ana Maria Silva Sousa => Distribuição por Dependência em 27/05/
 2005. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00007 - 001005107213-9
 Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00.
 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00008 - 001005107228-7
 Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Distribuição
 por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 396,00. Adv -
 Gutemberg Dantas Licarião.

POSSESSÓRIA

00009 - 001005106980-4
 Autor: Izabel Cristina Lopes; Réu: Josiel França => Distribuição
 por Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv -
 Orlando Guedes Rodrigues.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001005107243-6
 Requerente: R.T.P. e outros; Requerido: R.T.P. => Distribuição por
 Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.724,80. Adv - Áldeide
 Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00034 - 001005107246-9
 Requerente: S.S.D.; Interditado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio
 em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago
 Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001005107057-0
 Requerente: V.C.S.; Requerido: M.R.P.S. => Distribuição por
 Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv -
 Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00036 - 001005107029-9
 Requerente: V.F.S.; Requerido: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio
 em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rommel Luiz
 Paracat Lucena.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00037 - 001005107273-3
 Autor: R.P.B.; Réu: J.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em
 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 7.498,32. Adv - Lenon Geyson
 Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00038 - 001005107187-5
 Requerente: E.S.R.; Requerido: J.D.A. => Distribuição por Sorteio
 em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo
 Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001005107195-8
 Requerente: I.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00040 - 001005107245-1
 Exequente: C.V.L.S.; Executado: A.L.S. => Distribuição por
 Dependência em 27/05/2005. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00041 - 001005107122-2
 Autor: J.J.S.; Réu: M.H.L. => Distribuição por Dependência em 27/
 05/2005. Valor da Causa: R\$ 34.000,00. Adv - Ednaldo Gomes
 Vidal.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00042 - 001005107192-5
 Requerente: P.F.S.; Requerido: A.O.S. e outros => Distribuição por
 Sorteio em 27/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv -
 Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00018 - 001005107254-3
 Autor: Ubiracy Jose Aprigio da Silva => Distribuição por Sorteio
 em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00019 - 001005107248-5
 Autor: Maria Erle Sanches Gaskin => Distribuição por Sorteio em
 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005107250-1

Autor: Amor do Socorro de Oliveira Sarraf => Distribuição por
 Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005107253-5

Autor: Sandra Nazaré de Souza C Silva => Distribuição por Sorteio
 em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00022 - 001005107010-9
 Réu: Josimarcus de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em
 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005107209-7

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia; Réu: José Alves
 de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005107210-5

Réu: Patrícia Ivana Teodoro Silveira e outros => Distribuição por
 Sorteio em 27/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107285-7

Réu: Ivanildo Cabral => Distribuição por Sorteio em 27/05/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005107288-1

Réu: Vanderlucio Soares Mota => Distribuição por Sorteio em 27/
 05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001005107270-9

Indiciado: D.T.T. => Distribuição por Dependência em 27/05/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00073 - 001002048037-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zineide Sarmento Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00074 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00075 - 001005102344-7

Requerente: Danilo Januário Braz; Requerido: Samuel Weber Braz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

REIVINDICATÓRIA

00076 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00077 - 001004085430-8

Requerente: Jacira Marques Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00044 - 001004079275-5

Requerente: R.V.M.S.; Requerido: L.A.S.N. => Despacho: R.h.Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérvia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00045 - 001004083544-8

Requerente: I.P.F. e outros; Requerido: R.B.F. => Despacho: R.h.Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérvia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004087579-0

Requerente: E.P.L. e outros; Requerido: E.C.P.L. => Despacho: R.h.Com a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérvia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre fls. 17/18, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00048 - 001002048992-7

Requerente: E.S. e outros; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada para 20.06.2005, nos autos do processo: 49290-5-em apenso. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00049 - 001005103027-7

Requerente: W.O.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre certidão supra. Após, ao MP. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 001002039727-8

Requerente: O.M.B.; Interditado: I.M.B. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00051 - 001002041959-3

Requerente: O.B.S.; Interditado: J.B.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Antes, porém, comunique-se ao TRE/RR, conf. determinado à fl. 63. Boa Vista, 23 de maio de

2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001004092016-6

Requerente: J.H.P.S.; Interditado: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. S. DA S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. J. H. P. da S. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001004081246-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: E.G.R. => DESPACHO: Certifique-se sobre o prazo e resposta do réu, devidamente citad, conforme fl. 35v. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.; Requerido: M.I.R. => Despacho: R.h. Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos os editais publicados, consoante determinação trazida pelo inciso III do artigo 232 do Código de Processo Civil. Boa Vista - RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00055 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => DESPACHO: Aos exequentes, sobre certidão de fl. 39. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004089219-1

Exequente: B.B.S.C.; Executado: B.O.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 39, observando-se o endereço de fl. 42v. Expeça-se novo mandado, se necessário. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 001004097601-0

Exequente: G.O.G.; Executado: R.A.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00058 - 001005100991-7

Exequente: D.V.S.L.; Executado: C.P.S.L. => DESPACHO: Diga o executado, em dez dias, sobre certidão de fl. 26. Após, ao MP. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005106163-7

Exequente: V.D.S.M.; Executado: A.D.S. => Despacho: R.h. Segredo de justiça; Justiça gratuita; Cite-se o Executado, conforme requerido no item 01, de fl. 04. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001003065647-3

Autor: L.F.S.; Réu: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00062 - 001003066823-9

Requerente: A.A.M.; Requerido: L.S.A. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00063 - 001002035929-4

Requerente: A.M.S.; Requerido: M.C. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => Despacho: R.h. A suspensão dos descontos dos alimentos junto à fonte pagadora do réu, se deu por determinação do MM. Juiz de Direito Auxiliar, conforme decisão de fl. 132v/133. Mantendo aludida decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a realização do exame de DNA, conforme noticiado pela parte autora, aguarde-se em cartório a juntada do respectivo laudo de exame pericial, após o que, se for o caso, poderá ser reappreciado o pedido de fls. 156/157. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00065 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Ante às razões demonstradas e com esteio na manifestação ministerial retro, defiro a restituição de prazo requerido às fls. 78/79, a qual começará a contar a partir da intimação da presente decisão. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais.

00066 - 001004085507-3

Requerente: T.J.S.P.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00067 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00068 - 001002027371-9

Autor: R.A.; Réu: J.P.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fl. 161. em não havendo qualquer manifestação no prazo de vinte dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00069 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: Diga o requerido, em dez dias, sobre doc (s) de fls. 93/103, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00070 - 001004093831-7

Requerente: C.J.N.B.; Requerido: J.O.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00071 - 001004081790-9

Requerente: M.M.M.N.; Requerido: E.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00072 - 001005106397-1

Tutelante: P.A.R.C.; Tutelado: L.F.S. => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intime-se. Compareça o requerente acompanhado da menor e testemunhas. Intime-se. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001001011348-7

Réu: Marcos Carlos da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARCOS CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011348-7. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado MARCOS CARLOS DA SILVA. (...) Verifico nos autos, que com o trânsito em julgado da sentença condenatória o Estado perde o direito de pinuir, ou seja, o poder de executar a sanção penal imposta. Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, nos autos de Ação Penal n.º 010 01 011576-3. Custas ex lege.. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001001011408-9

Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA e FÁTIMA GONÇALVES, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011408-9. (...) O réu

FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...) A re FÁTIMA GONÇALVES, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...) Lance o nome de FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA e FÁTIMA GONÇALVES, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. 1 Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar LUIZ CARLOS VIEIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011436-0. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu LUIZ CARLOS VIEIRA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de LUIZ CARLOS VIEIRA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00081 - 001001011576-3

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, nos autos de Ação Penal n.º 010 01 011576-3. Custas ex lege.. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, converto a pena restritiva de direitos, em pena privativa de liberdade, com fundamento no § 4º, do artigo 44, do Código Penal, combinado com o artigo 181, da Lei 7.210/84, ambos combinados com o artigo 86, da Lei n.º 9.099/95, dos condono RICARDO WELINGTON NUNES DE LIMA e RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA. Torno definitiva as penas dos condenados RICARDO WELINGTON NUNES DE LIMA e RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA, em 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias multas. (...) Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Vista à Defesa; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão; BVR; em 10/05/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00084 - 001001011843-7

Réu: José Simão de Almeida Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011843-7. (...) Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do réu JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa. (...) O réu JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa, nos autos da Ação Penal N.º 010 01 011843-7. (...) Lance o nome de JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO no rol dos culpados, com o

trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Públ. Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ RIBAMAR BIZERRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03(três) anos de reclusão, e pagamento de 50(cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011991-4. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu JOSÉ RIBAMAR BIZERRA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de JOSÉ RIBAMAR BIZERRA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Dir. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00086 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar WARLEY OLIVEIRA ANDRADE, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 02 056295-4. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado WARLEY OLIVEIRA ANDRADE. (...) Lance o nome de WARLEY OLIVEIRA ANDRADE no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Paulo César Pires.

00087 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, defiro, a pretensão punitiva do Estado, pra desclassificar o delito imputado ao acusado RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, na Denúncia de tráfico, artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, da Lei 6.368/76, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. (...) Remeta-se os presentes autos para um dos Juizados Especiais desta Comarca, via Distribuição. ex legem. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004078765-6

Réu: Walmer dos Reis Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, defiro, a pretensão punitiva do Estado, pra desclassificar o delito imputado ao acusado WALMER DOS REIS MORAES, na Denúncia de tráfico, artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, da Lei 6.368/76, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. (...) Remeta-se os presentes autos para um dos Juizados Especiais desta Comarca, via Distribuição. ex legem. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

00089 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ALDENORA COSTA MAGALHÃES, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/

76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 102439-5. (...) Torno definitiva a pena da acusada ALDENORA COSTA MAGALHÃES, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, (...) Lance o nome de ALDENORA COSTA MAGALHÃES, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Desta forma, em do exposto e, com fundamento no § 4.º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme fls. 34 e 59, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005103985-6

Réu: Raimundo da Silva Martins => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA NO PRAZO LEGAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS; OS AUTOS ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 26 DE MAIO DE 2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00091 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Defiro cota ministerial; Designo o dia 30 de maio de 2005, às 16h, para continuação da audiência; Testemunhas presentes, desde já intimadas. BV.RR; em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051028396. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00093 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051014859. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00094 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => Requisite-se laudo definitivo da substância apreendida; Comunique-se ao Corregedor Geral de Justiça e o Procurador Geral de Justiça sobre o fato. Com a degravação do laudo, em alegações finais em forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 24/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00095 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação ordenado(a). Despacho: "À Defesa, nos termos do artigo 405 do CPP." Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00096 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Intimação ordenado(a). Intime-se as partes para fase do art. 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

002776AL =>00142

000336AM-A =>00475

002023AM =>00447	000105RR-B =>00116, 00165, 00226, 00433, 00448, 00456, 00480, 00503
002647AM =>00169	000106RR-B =>00423
002770AM =>00498	000107RR-A =>00014, 00046, 00430, 00476
003380AM =>00460	000110RR-B =>00422
003410AM =>00520	000111RR-B =>00420, 00431, 00519, 00528
013827BA =>00145, 00365, 00488, 00523	000112RR-B =>00419, 00422, 00423, 00431, 00541
012429CE =>00427	000112RR =>00458
014120CE =>00531	000114RR-A =>00022, 00357, 00426, 00429, 00431, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00463, 00465, 00493, 00499, 00516, 00522, 00534
014573DF =>00432	000114RR-B =>00518
014982DF =>00161	000117RR-B =>00018, 00161, 00511
005478MT =>00501	000118RR-A =>00096
006984MT =>00517, 00524	000118RR =>00076, 00494
000230PA-A =>00056	000119RR-A =>00085, 00544
005717PA =>00537	000120RR-B =>00156, 00189, 00207
006861PA =>00490, 00537	000124RR-B =>00485
007303PA =>00504	000125RR =>00430, 00523
007895PA =>00490	000126RR-B =>00077, 00078, 00432
009354PA =>00520, 00524	000130RR-A =>00540
010988PA =>00490	000130RR =>00503
074060RJ =>00540	000131RR-B =>00148, 00231
079226RJ =>00091	000136RR =>00112, 00176
087790RJ =>00085	000137RR-B =>00196
001302RO =>00028	000138RR-B =>00016
001731RO =>00409	000139RR-B =>00143, 00180, 00184, 00191, 00217, 00227
000003RR =>00500	000139RR =>00218
000005RR-B =>00015, 00529	000140RR =>00557
000009RR =>00425	000141RR-B =>00071
000010RR-A =>00025	000142RR-B =>00085
000021RR-B =>00081	000144RR-A =>00425, 00449, 00485
000021RR =>00449, 00485, 00558	000144RR-B =>00264, 00268
000025RR-A =>00189, 00457, 00464	000145RR =>00062, 00064, 00073, 00088, 00181, 00220
000030RR =>00527, 00562	000146RR-A =>00156, 00381, 00385, 00387
000035RR-B =>00142	000149RR-A =>00455, 00495, 00508
000042RR-B =>00502	000149RR =>00028, 00448, 00495, 00497, 00530
000042RR =>00212, 00552	000152RR-B =>00166
000048RR-B =>00162, 00464, 00559	000153RR-B =>00005, 00009
000051RR-B =>00163, 00424, 00490, 00537	000153RR =>00086, 00504, 00521
000052RR-B =>00163	000154RR-A =>00152
000052RR =>00234, 00239, 00240, 00241, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00258, 00267, 00269, 00270, 00271, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00340, 00341, 00342, 00343, 00346, 00348, 00350, 00351, 00354, 00355, 00393, 00399, 00400, 00401, 00403, 00404, 00405	
000055RR =>00413	000155RR-B =>00057, 00492, 00554
000056RR-A =>00066	000156RR =>00197, 00525, 00536
000066RR-A =>00268	000158RR-A =>00072
000068RR-E =>00416	000160RR-B =>00070, 00090, 00112, 00127, 00133, 00205, 00220
000072RR-B =>00452	000160RR =>00020, 00198, 00426, 00430, 00530
000074RR-B =>00047, 00080, 00356, 00359, 00360, 00413, 00415, 00420, 00431, 00519, 00528	000162RR-A =>00230
000075RR-E =>00083	000163RR-B =>00067
000076RR-B =>00451	000164RR =>00061, 00094, 00097, 00175, 00223, 00505, 00521, 00548
000077RR-A =>00154, 00182, 00483, 00563	000167RR-A =>00501
000077RR-E =>00068, 00228, 00418, 00428, 00429, 00466, 00467, 00493, 00499, 00522, 00534, 00535, 00538	000167RR-B =>00421
000077RR =>00451	000168RR-B =>00110
000078RR-A =>00508, 00509, 00520, 00524	000169RR-B =>00113
000078RR =>00092, 00138, 00514, 00520	000169RR =>00150, 00454
000082RR =>00451	000171RR-B =>00414, 00461
000084RR-A =>00234, 00239, 00240, 00241, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00258, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00386, 00389, 00416	000175RR-B =>00431, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00463, 00512, 00521, 00522
000085RR-E =>00083	000177RR-B =>00540
000087RR-B =>00122, 00522, 00532, 00533	000178RR-B =>00065, 00114, 00129, 00139, 00144, 00206, 00214
000091RR-B =>00390	000178RR =>00455, 00500, 00539
000092RR-B =>00472, 00498	000179RR-B =>00262
000094RR-B =>00524	000179RR =>00535
000098RR-A =>00081, 00464	000180RR-A =>00550, 00552, 00553
000098RR-B =>00149	000181RR-A =>00382, 00458
000099RR-B =>00448	000182RR-B =>00156, 00501
000100RR-B =>00037, 00264, 00366, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00385, 00387, 00388	000184RR-A =>00417, 00427, 00510
000100RR =>00435	000184RR =>00526
000101RR-B =>00021, 00037, 00219, 00450, 00471, 00472, 00477, 00479, 00498, 00506, 00513, 00519	000185RR-A =>00082, 00186, 00190, 00453, 00540
000103RR-B =>00189	000187RR =>00075, 00107, 00193

000203RR =>00166, 00208, 00234, 00235, 00433, 00455, 00496, 00500
 000205RR-B =>00504
 000208RR-A =>00425, 00432, 00484
 000209RR-A =>00108, 00145, 00223, 00487, 00520
 000209RR =>00469, 00491, 00497
 000212RR-B =>00412
 000212RR =>00186, 00525, 00526
 000213RR-B =>00026, 00027, 00028, 00037, 00233, 00235, 00357, 00358, 00359, 00363, 00366, 00367, 00413, 00493, 00496
 000214RR-B =>00236, 00357
 000215RR-B =>00236, 00237, 00238, 00242, 00243, 00245, 00252, 00253, 00255, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00266, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00353, 00374, 00384, 00394, 00397, 00398, 00407, 00408, 00409, 00410
 000215RR =>00455
 000219RR-B =>00017, 00289
 000220RR-B =>00233, 00256, 00370, 00372, 00377, 00395, 00397
 000221RR =>00125, 00128
 000222RR =>00112, 00126, 00148, 00153, 00172, 00203
 000223RR-A =>00018, 00101, 00161, 00419, 00420, 00422, 00511
 000223RR =>00148, 00460, 00514
 000224RR-B =>00028, 00357, 00411, 00492, 00493
 000225RR =>00023, 00368, 00412
 000226RR =>00083, 00233, 00363, 00442, 00447, 00462, 00504
 000229RR-A =>00443
 000231RR =>00065, 00101, 00161, 00361
 000233RR =>00186
 000235RR =>00515
 000236RR =>00416, 00529
 000237RR =>00077, 00432
 000239RR-A =>00445, 00473, 00475, 00481
 000245RR-A =>00234
 000248RR =>00063, 00074, 00100, 00121, 00137, 00151, 00158, 00185, 00195, 00204, 00222
 000250RR =>00526
 000254RR-A =>00488, 00542
 000257RR =>00089, 00221
 000260RR-A =>00528
 000260RR =>00066, 00171, 00199, 00434, 00508, 00523
 000262RR =>00491, 00494
 000263RR =>00083, 00231, 00459, 00462, 00504, 00543
 000264RR-A =>00539
 000264RR =>00228, 00357, 00358, 00364, 00418, 00426, 00428, 00431, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00452, 00463, 00465, 00466, 00467, 00468, 00482, 00492, 00493, 00499, 00522, 00534, 00535, 00538
 000266RR-A =>00085, 00362
 000269RR =>00068, 00357, 00426, 00431, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00452, 00463, 00465, 00466, 00467, 00468, 00482, 00492, 00493, 00499, 00522, 00534, 00535
 000278RR =>00367
 000279RR =>00123, 00132, 00187, 00192, 00210
 000281RR =>00161
 000284RR =>00532, 00533
 000285RR =>00117, 00501
 000287RR =>00087, 00142, 00470
 000292RR =>00214
 000299RR =>00188, 00422, 00546
 000300RR =>00186
 000305RR =>00084, 00109, 00391
 000311RR =>00026, 00027, 00098, 00216
 000315RR =>00504, 00531
 000316RR =>00447, 00459, 00462, 00530
 000320RR =>00004, 00006, 00007, 00008, 00010
 000323RR =>00414
 000336RR =>00264, 00382, 00411
 000337RR =>00069
 000350RR =>00174
 000352RR =>00186, 00432, 00465, 00485, 00525, 00526
 000356RR =>00414, 00424, 00461
 000368RR =>00226, 00462
 000374RR =>00462
 000379RR =>00492
 000384RR =>00486, 00507
 000385RR =>00159, 00564
 000387RR =>00486, 00507
 000391RR =>00546, 00555
 000394RR =>00083, 00462
 000397RR =>00019

000406RR =>00495
 000410RR =>00360, 00416
 000413RR =>00167, 00416, 00529
 002308SE =>00093
 046428SP =>00534
 084206SP =>00024, 00444, 00446, 00474, 00478
 086340SP =>00420
 130524SP =>00235, 00417
 196403SP =>00254, 00266, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00377, 00380, 00382, 00383, 00385, 00387, 00388, 00391, 00392

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00060 - 001005107328-5

Requerente: G.O.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001005107559-5

Requerente: D.P.; Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001005107450-7

Requerente: N.S.V.; Requerido: R.L.V. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 72.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ARRESTO/SEQUESTRO

00026 - 001001005016-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00027 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 180.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

00028 - 001001005085-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 23.467,91. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.811,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005107368-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mgb de Goes e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.964,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005107373-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.795,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005107394-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 432,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005107413-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 843,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005107418-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Constancia Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 420,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107423-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anaildene Araujo Franca => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 656,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005107428-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 410,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005107445-7

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Ridalvo Alves de Araújo => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001005107436-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Fernando Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.898,06. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00022 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 30/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001005107446-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Aderval da Rocha Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 664,17. Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001005107348-3

Requerente: R.S.S.; Interditado: M.S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00037 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 159.307,69. Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001005107374-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vi Dresch e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.624,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005107393-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.175,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005107398-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimar Pereira Bilio Norberto => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 352,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005107408-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 368,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005107414-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 379,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005107433-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.411,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005107434-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 791,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00045 - 001005107358-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia Pinto da Silva => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00046 - 001005107338-4
Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00047 - 001005107519-9
Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00057 - 001005107602-3
Requerente: João Francisco Maciel => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00058 - 001005107605-6
Indicado: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00059 - 001005107438-2
Autor: Delegado de Policia Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00053 - 001005107596-7
Requerente: W.C.O.D.P.C.R. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00054 - 001005107604-9
Requerente: Leilson Ribeiro Costa => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00055 - 001005107601-5
Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia Civil Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005107606-4
Autor: Evano Rodrigues Alves => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00048 - 001005107344-2
Indicado: S.K.B.S. => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005107551-2
Indicado: J.R.C.S. => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001005107385-5
Indicado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005107600-7
Autor: Delegado de Policia Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001005107550-4
Indicado: I.J.P.J. e outros => Distribuição por Dependência em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111191-1
Requerente: A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111193-7
Requerente: J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR

00003 - 001005111210-9
Requerido: L.C.V.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005111197-8
S.educando: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 15/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005111199-4
S.educando: M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 16/06/2005, às 14:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005111200-0
S.educando: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005111201-8
S.educando: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/06/2005, às 13:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005111202-6
S.educando: V.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 16/06/2005, às 16:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005111204-2
S.educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005111206-7

S.educando: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 23/06/2005, às 10:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005111195-2

Requerente: A.C.C.; Criança Adol: D.D.J. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005111208-3

Educando: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111209-1

Educando: D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.; Requerido: S.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2005 às 11:20 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00065 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => Aguarda providência devolução carta. 01 - O cartório certifique-se da devolução da carta precatória de fls. 43, que seja da devolução da Ofício nº 1736/04, referente a ordem de conversão dos descontos provisórios e definitivos. 02 - A parte requerente informe se a pensão esta sendo depositada regularmente. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso.

00066 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros; Requerido: D.E.D. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos da Lei 5478/68, JULGÓ PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO para condenar o réu, D.E.D., a pagar aos autores, E.C.D. e A.C.C.D., pensão alimentícia mensal no importe de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, observados os descontos obrigatórios, tornando definitiva a pensão fixada a f. 15, cujos depósitos deverão ser feitos em conta indicada à f. 04, até o dia 10 (dez) de cada mês, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC; condeno, ainda, o réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se, desta sentença, o órgão pagador do réu, tornando definitivos os alimentos provisórios fixados anteriormente. Após, cumpridas as formalidades processuais e com o trânsito em julgado, arq uivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 29 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Erivaldo Sérgio da Silva.

00067 - 001005102327-2

Requerente: E.S.F. e outros; Requerido: F.C.S.F. => Arquivamento ordenado(a). Data a inéria dos requerentes, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00068 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 25. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00069 - 001005105560-5

Requerente: C.S.F.; Requerido: C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2005 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à f. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP.Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. => Intimação ordenado(a). 01 - Nomeio o herdeiro Júlio Balbuino Pereira da Silva para atuar como inventariante, tendo em vista o falecimento do antigo. 02 - Intime-se pessoalmente (fls. 45) a prestar compromisso e manifestar-se nos autos. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00072 - 001003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório certifique se houve resposta das fls. 94. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00074 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Aguarda providência autos apensos. 01 - Aguarde-se a decisão nos autos apensos. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquive-se. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Milton Freitas.

00076 - 001004081657-0

Requerente: Marinalva Nascimento Gomes => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se o causídico pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00077 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 005 dia(s). 01 - A requerente junte aos autos a declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador. 02 - Oficie-se o Banco do Brasil a fim de informar o valor do saldo remanescente da conta em nome do falecido. 03 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00078 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - A requerente junte aos autos a declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador. 02 - Cite-se a menor Paloma, observando o endereço de fls. 30 dos autos apensos, a fim de manifestar-se nos autos em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes.

00079 - 001005102421-3

Requerente: R.A.F. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro o pedido de f. 14v. Após, diga a DPE. Intime-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005106703-0

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01 - O requerente junte aos autos declaração de inexistência de dependentes expedida pelo INSS, bem como promova a inclusão ou intimação da Sra. Fátima Bastos da Rocha, ou ainda justifique o motivo pelo qual não mencionou-a nos autos. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório cartifique se houve manifestação. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira.

00082 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. 01 - Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00083 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => DECISÃO: Suspensão Deferida. 1- Defiro o pedido de suspensão de f. 35. 2- Após, diga o inventariante. Boa Vista, 30.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001002028810-5

Inventariante: Antonio Albuquerque de Souza e outros; Inventariado: Espólio de Ananias Matos de Souza => Intimação ordenado(a). 01 - Tendo em vista a certidão de fls. 126v, nomeio em caráter de substituição a herdeira MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE SOUZA para exercer o munus da inventariança. Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho de fls. 124. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00085 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Intimação ordenado(a). R.H. A douta procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 384/385. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 65 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

00086 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. 01 - De acordo com a indicação (fls. 69). 02 - Diga a Curadora Especial. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00087 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Intimação ordenado(a). R.H. A douta procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 103/104. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 58 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR.

Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00088 - 001003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Arquivamento ordenado(a). Cumpra-se o despacho de f. 33v. Boa Vista, 30.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00089 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Intimação ordenado(a). R.H. A dota procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 71/72. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 39 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado; Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se o causídico da herdeira Priscila via postal, a manifestar-se acerca das primeiras declarações (fls. 489), das fls. 53 e 55v (com cópias anexas). Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se a Sra. Sebastiana Araújo Duarte pessoalmente (fls. 08), a dizer se tem interesse no feito em 05 (cinco) dias, tendo em vista a inércia da inventariante. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Wilton Gomes de Lima.

00092 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Aguarda providência cumprir despacho. 01 - Cumpra-se item de fls. 55, com urgência. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00093 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Aguarda Decurso de Prazo. 01 - Entendo que ainda não é o momento da intervenção da Fazenda Estadual. 02 - Aguarde-se o fim do prazo dilatório para apresentação das primeiras declarações (fls. 56). Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00094 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação ordenado(a). 01 - Cumpra-se item 2 de fls. 52. 02 - A inventariante junte documento que ateste estando "more uxorio" com o falecido. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00095 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação ordenado(a). 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 25, observando o endereço constante às fls. 08. 02 - Quanto às fls. 390, entendo que a intimação da Fazenda Pública deve ser realizada após a apresentação das primeiras declarações, conforme preceitua o art. 999 do CPC. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva; Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 36 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00097 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante complemente as custas iniciais tendo em vista o valor indicado às fls. 57. 02 - Defiro fls. 62. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00098 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Intimação ordenado(a). 01 - Intimem-se as Fazendas Estadual e Municipal. 02 -

- Oficie-se a Receita Federal a fim de informar se há débitos em nome da falecida.Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001005101074-1

Inventariante: Jose Henrique da Silva e outros => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se por trinta dias resposta aos ofícios de fls. 21,22 e 25. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005103338-8

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos; Inventariado: "de Cujus" Jairo Antonio dos Santos => Citação deferido(a). Cite-se por edital, conforme requerido à f. 15v. Cumpra-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Entendo que ainda não é o momento da intervenção da Fazenda Estadual, posto que as primeiras declarações ainda não foram apresentadas. Assim, aguarde a PGE/RR a intimação no momento oportuno, conforme dispõe o art. 999 do CPC. Defiro fls. 14. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001005105589-4

Requerente: F.A.L. e outros => Aguarda expedição de ofício p/ cartório. 01 - Tendo em vista a declaração de fls. 21, isento os requerentes do pagamento das custas processuais. Boa Vista, 20/05/2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005105968-0

Requerente: A.B.A.S. e outros => Aguarda expedição de p/ cartório. 01 - Tendo em vista a declaração de fls. 19, isento os requerentes do pagamento das custas. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005106893-9

Requerente: E.M.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, HOMOLÓGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005106896-2

Requerente: A.P.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005106903-6

Requerente: M.M.F.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista,

20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00109 - 001002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara; Réu: Deoclecio de Souza Caldas => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 40v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00110 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 46. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00111 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Praça DESIGNADA para o dia 29/07/2005 às 09:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 22/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos.

00113 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Intimação ordenado(a). 01 - Em última tentativa, intime-se o requerente pessoalmente, fazendo constar no mandado os telefones indicados às fls. 21, para auxiliar ao oficial de justiça. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - José Rogério de Sales.

00114 - 001004096903-1

Autor: M.N.S.; Réu: A.C.S.A. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 24. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005101793-6

Autor: S.S.V. e outros => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 11). Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Pela derradeira vez, emende o autor a inicial, constando o valor da causa de forma correta, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único do CPC. Intime-se. Boa Vista, 17.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00117 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. 01 - Manifeste-se o douto causídico dos requerentes em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001004081172-0

Requerente: Z.C.S.; Requerido: E.S.B. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 29v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Emira Salomão para tuar como Curadora Especial. 03 - Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.; Requerido: M.O.S. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça: 2- Defiro justiça gratuita; 3- Cite-se por precatória. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00122 - 001002029042-4

Exeqüente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00123 - 001002031495-0

Exeqüente: J.R.L.; Executado: E.A.L. => Aguarda providência ofício. 01 - Oficie-se, tornando sem efeitos os ofícios de fls. 65/67. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001003058656-3

Exeqüente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 80, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 57 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00126 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Diga a DPE sobre a certidão de f. 57v. Intime-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001003068693-4

Exeqüente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001003068771-8

Exeqüente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00129 - 001003073466-8

Exeqüente: I.M.S.; Executado: J.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001003074124-2

Exeqüente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Aguarda providência parte exequente. 01 - A parte exequente atualize a panilha de cálculos para que seja dado prosseguimento ao feito. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00131 - 001004081268-6

Exeqüente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Aguarda providência resposta ofício. 01 - Cobre-se resposta do ofício nº 352/05, em 48h, sob pena de desobediencia. Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004085176-7

Exeqüente: C.L.S.; Executado: D.M.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista(RR), 31 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001004096012-1

Exeqüente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Final da Decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de F.A.M.S, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5478/68, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001004096013-9

Exeqüente: S.S.F.G.; Executado: F.S.G. => Final da Decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de F.S.G, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5478/68, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001004096398-4

Exeqüente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005103767-8

Exeqüente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda providência apensar. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00138 - 001005107109-9

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Aguarda providência apensar. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Aguarda providência desig nova data aud. 1- Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2- Cite-se, observando o endereço da ré (f. 40), e intimem-se. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00141 - 001004087724-2

Requerente: K.S.A.N.; Requerido: M.I.A.N. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a parte autora por edital, a manifestar-se no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00142 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos, etc..(...) Está evidenciado que o autor abandonou o processo por mais de 30(trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267,III,§1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09/03/2005. Elvo Pigari Jr. - Juiz Substituto Adv - Jackson Farias Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Elena Natch Fortes.

00143 - 001004085458-9

Requerente: M.P.B.C.; Requerido: C.B.L. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: () deixo sua apreciação para a sentença final. (X) não há preliminares argüidas pelo réu. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2005, às 09:10h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista, 31/03/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00144 - 001005102853-7

Requerente: S.A.S.; Requerido: E.C.A. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Diga a DPE/RR sobre as certidões de fls. 18v e 19v. Boa Vista, 25 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00145 - 001004097778-6

Impugnante: D.R.F.; Impugnado: M.N.P.R. => Aguarda providência renovar publicação. 01 - Renove-se a publicação do despacho de fls. 28, fazendo constar o nome do advogado da parte impugnada (fls. 61 autos apenso). Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, André Luís Villória Brandão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00146 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005103961-7

Requerente: K.S.M.; Requerido: K.S.P. e outros => Aguarda providência parte autora. 01 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00148 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2005. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00149 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00150 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Oficie-se o Tabelionato, em São Luís do Anauá, para expedir nova certidão de nascimento do menor com o nome do pai (fls. 18), remetendo-a ao MM. Juizo deste feito. 02 - A parte autora diga acerca do valor dos alimentos aferados pelo requerido às fls. 18. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00151 - 001005104743-8

Requerente: Y.L.S.R.; Requerido: B.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reque e reqdo. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00152 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Aguarda providência ret. inicial. 01 - Quanto à petição de fls. 64, digo que o processo já tramita em vara de família. 02 - No mais, intime-se o procurador pessoalmente, a retificar a inicial indicando a parte requerida (menor), promovendo a citação e especificando as provas, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00153 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no art. 1604 do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na ação negatória de paternidade proposta por A.R.S.V. em face de N.V.S., mantida em todos os seus termos a certidão de nascimento de f. 08 e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 24 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Final da Sentença: Vistos etc... Pelo exposto, nos termos do art. 1604 do Código Civil, cc art. 330, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que o autor, E.C.W., não é o pai de S.N.C.W. e, assim, declaro a nulidade do assento de nascimento da criança (f. 09), determinando o cancelamento do nome do autor e dos avós paternos na certidão e, dessa forma, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se ao cartório de registro civil para proceder a alteração na certidão de nascimento da ré. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 25 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00155 - 001004092614-8

Autor: M.D.V.; Réu: C.Y.C.D. e outros => SENTENÇA: Vistos etc... A lei 8560/92 fundamenta o pedido, apesar de mencionar que caso os filhos não concordasse com o pedido haveria a impossibilidade jurídica, o que não é o caso. O Código Civil também prevê a hipótese para quem pretender contestar a paternidade. Diante do exposto, nos termos da lei 8560/92, JULGO PROCEDENTE o pedido, para retificar as certidões de nascimento das rés excluindo o patronímico do autor e dos avós paternos nas certidões de nascimento de fls. 07 e 08, comunicando ao cartório competente as alterações, e assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao cartório de registro civil. Custas pelo autor, sem pagamento de honorários. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PARTILHA

00156 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Diga a inventariante conforme requerido à f. 68 "in fine" e também f. 71 "in fine". Intime-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls. 43. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 18/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001005102215-9

Autor: C.W.P.B. e outros; Réu: J.M.S.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor réplica. Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00160 - 001005105021-8

Autor: M.R.A.C.; Réu: C.C.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor réplica. Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista, 25.05.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00161 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 43. 02 - Após, diga o douto causídico, fornecendo o endereço do requerido. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00162 - 001002046975-4

Requerente: A.A.B. => Aguarda expedição de ofício averbação. Final de Decisão: Isto posto, defiro o pedido, restabelecendo a sociedade conjugal entre JANETE DA SILVA BRIGLIA e ADERVAL DE AZEVEDO BRIGLIA, ressalvado possíveis direitos de terceiros. Oficie-se para averbação. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00163 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O. e outros => Aguarda expedição de ofício p/ central. 01 - Oficie-se a Central de mandados a fim de que o meirinho de fls. 92 esclareça se procedeu a leitura do mandado ou não. 02 - Caso negativo, desentranhe-se o documento para nova tentativa. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00164 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => Aguarda providência certif. constestação. 01 - Certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00165 - 001002032124-5

Requerente: W.R.N.B.; Requerido: L.S.B. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 71. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se por edital. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00167 - 001004090735-3

Requerente: M.J.N.T.; Requerido: I.L.T. => Aguarda providência ofício. 01 - O cartório certifique se o ofício de fls. 55/56 foi cumprido. 02 - Caso negativo, proceda como requer às fls. 72. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00168 - 001004097527-7

Requerente: B.T.; Requerido: E.F.F.T. => Aguarda providência expedir nova carta. 01 - O cartório exepça-se nova carta precatória, atentando que deve ser endereçada à Comarca de Goiânia /GO e não Manaus/AM. Com urgência. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00169 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório certifique se houve resposta da deprecatada de fls. 72.02 - Caso negativo, contate via telefone, com o juízo deprecado, a fim de obter informações, observando que se trata de carta precatória diversa das citadas às fls. 82. 03 - Apense aos autos nº 28932-7. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

00170 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00233 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 165. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Machado de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00235 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros => Final de despacho: Desta forma, retornem os autos ao contador para que sejam feitos os seguintes cálculos: R\$ 20.000,00 com correção monetária e juros de meio por cento ao mês anualmente capitalizados, de 16.07.02 à 14.04.04. após, intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos e, em seguida, conclusos. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00236 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005102953-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. BV, 01.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00239 - 001001003039-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00240 - 001001003189-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00241 - 001001003208-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00242 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 67, observando o endereço das fls. 56. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001003333-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Soares da Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00245 - 001001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001003408-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo Gonçalves de Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00247 - 001001003438-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rm de Medeiros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001003444-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001003446-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001003458-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00251 - 001001003518-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A Alice Oliveira Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bio Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001003900-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construções Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001001003928-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Juarez Lucas de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo parazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00259 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo

requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001001019267-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001019299-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001019320-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elidoro Mendes da Silva.

00263 - 001001019376-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001019413-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00265 - 001001019473-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Po London Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001002045834-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001002046043-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Araújo Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001002046069-6
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00269 - 001002046200-7
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salin Dib => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001003057378-5
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001003064938-7
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Saverio Massulo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001004076242-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001004087556-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora.BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001004091180-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001004093138-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001004093199-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005100046-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciiniak e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005100287-0
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinela Nunes da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005100289-6
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005100292-0
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005100295-3
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005100303-5
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005100306-8
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005100307-6
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rony Luiz Braga Joia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005100309-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilberto Antunes Pinto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005100348-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: V V Cardoso => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005100356-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100357-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005100358-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00290 - 001005100369-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005100371-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pj de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005100419-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005100428-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005100435-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Sousa Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005100442-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorf Junior => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005100472-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Batista da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005100477-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005100491-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005100494-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Tavares Cabral => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005100503-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Atlético Roraima Clube => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005100511-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005100543-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005100558-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005100569-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gamma Comercio e Servicos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005100574-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005100580-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005100598-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005100632-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Lucia Cabral Gomes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005100639-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005100657-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Loudes da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005100730-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Severino Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF.

Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005100741-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005100743-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Dias de Souza Cruz => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005100745-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oseas Braga Grangeiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005100751-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005100757-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rachel Paixão C. Correia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005100758-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Carneiro da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005100762-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005100780-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edgar Cesar de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005100817-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moises Duarte dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005100821-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005100822-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005100829-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Audicon Audit - Contabil e Gestao Emp. Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005100835-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da

LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005100837-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005100840-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvia de Oliveira Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005100848-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005100853-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilmar A da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005100865-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lidalva Braz de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005100869-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luis Reis Cristo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005100894-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005101025-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Virginia Carvalho Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005101027-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101094-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Morais Lima => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101140-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005101182-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Judhit Alves Caetano => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005101190-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005101211-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º,

IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005101212-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Estilo Emp. Imobiliarios Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005101231-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005101329-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Osvaldo da Silva => FINAL DÉ SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005101418-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ruy Guilherme Silveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005101432-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005101441-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Leopoldo Anibal Rodrigues => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005101600-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005101625-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inacio Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista,01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005101694-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005101720-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005101723-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005101903-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anatase Papoortzis => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005102268-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Madalena Almeida Chaves => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005102269-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005102814-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001005102843-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dimilgos Antonio de Miranda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005103141-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene Miranda Alencar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se (art. 730 CPC). BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00357 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se Audiência. BV, 31.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juizde Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00358 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00359 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00360 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00361 - 001005103163-0

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00362 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, com os esclarecimentos constantes dos

itens 5.1. e segs., determinando à Impetrada que, de imediato, providencie a nomeação dos Impetrantes e, em até 10 dias da nomeação, as posses e exonerações pertinentes. Notifique-se a Impetrada para, também em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, sob pena de desobediência, ao cumprimento do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Comunique-se ao Cartório Distribuidor a inclusão, no pôlo ativo, das pessoas referidas no início do item 5.1 e a exclusão das três referidas ao final. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-geral do Município, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). Boa Vista, 01 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

ORDINÁRIA

00363 - 001005102158-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00419 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor (art. 327, CPC). Boa Vista/RR, 18/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00420 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Sobre os documentos juntados (prontuário médico do autor), pelo Hospital Geral do Estado, às fls. 116/158, digam as partes. Boa Vista/RR, 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

PRECATÓRIA CÍVEL

00421 - 001005102342-1

Requerido: Leonidio Kotinseki => DESPACHO: Por "fax", remeta-se cópia do nosso ofício de fls. 13. Boa Vista/RR, 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanderlei Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00422 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Expeça o cartório correto mandado de reintegração, na forma da decisão de fls. 166. Boa Vista/RR, 19/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00423 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação (art. 931 e 331 do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 19/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20/06/05, às 10:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

00424 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação (art. 931 c/c art. 331, ambos do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 20/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, José Pedro de Araújo.

00425 - 001005104705-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Flávio Lobato da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestar-se sobre o termo de degravação sobro prazo de 48 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Henrique Keisuke Sadamatsu.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO DE INSTRUMENTO

00426 - 001005107342-6

Agravante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Agravado: Denise Abreu Cavalcanti => DESPACHO: 1- R.H; 2- Arquivem-se. BV, 05/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00427 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 21/06/05 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinícius Pereira Serra.

EXECUÇÃO

00428 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Marques Pinheiro e outros => DESPACHO: Mantenha-se em arquivo provisório. BV, 05/05/05. Délio Dias Feu Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00429 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00430 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00431 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar redesignada para o dia 22/06/05 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00432 - 001004096874-4

Autor: Celio Omar de Oliveira Lima; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/06/05 às 11:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00433 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: I- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; II- Designe-se audiência de conciliação; III- Intimem-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 21/06/05 às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00434 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00435 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00436 - 001005101455-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Associação dos Servidores da Cer => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.062,10 (quatro mil, sessenta e dois reais e dez centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00437 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00438 - 001005106782-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edina Borges Soares => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00439 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00440 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

00441 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00442 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA E APREENSÃO

00443 - 001005105018-4

Requerente: Suabner da Costa Silva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00444 - 001004092089-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gelb Pereira => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00445 - 001005101482-6

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Nilda Sales da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Certifique-se a renúncia do prazo a interposição de recursos e desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00446 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00447 - 001005104769-3

Exciplante: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => ERRATA na edição n.º 3135 que circulou no dia 01/06/05 do processo de EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, onde lê-se "Defiro os pedidos de fls. 45 e 48. Forneça o exequente os endereços para que sejam expedidos os ofícios como requerido.", leia-se: "Face ao exposto, indefiro o pedido de declinação de competência.". Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00448 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 19/07/2005 às 09:00h. 2A PRAÇA 02/08/2005 às 09:00h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00449 - 001001006119-9

Exeqüente: Valcinei dos Santos; Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00450 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: 1. Nomeio como Curadora Especial a Dr. A Inajá Queiroz Maduro. 2. À Contadora para atualização da dívida. 3. Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. 4. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 93. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00451 - 001001006291-6

Exeqüente: Cintia Cristina Vieira Campos; Executado: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Maria Carolina V. de Melo.

00452 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => ERRATA na edição n.º 3134 que circulou no dia 31/05/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na fl. 41.", leia-se: "Ao arquivo provisório". Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00453 - 001001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Intimação do sr. Sandro Araújo de Magalhães para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges.

00454 - 001001006555-4

Exeqüente: Free Shopping Ltda; Executado: Eline de Melo Carvalho => ERRATA na edição n.º 3134 que circulou no dia 31/05/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "Intime-se a parte exeqüente para regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.", leia-se: "Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente". Adv - José Aparecido Correia.

00455 - 001001006586-9

Exeqüente: Gilberto de Araújo Sobrinho; Executado: João Nunes de Araújo => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00456 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => DESPACHO - Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na fl. 41. Boa Vista, 16/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00457 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => ERRATA na edição n.º 3134 que circulou no dia 31/05/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "arquive-se. P.R.I.", leia-se: "arquive-se. Expeça-se alvará delevantamento com prazo de vinte dias. P.R.I.". Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00458 - 001005107014-1

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral e outros; Executado: Banco Itaú S/A => Despacho: 1. Efetue a parte exeqüente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 2. Comprovando o referido pagamento, expeça-se mandado de citação. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00459 - 001004083648-7

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00460 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00461 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Corretora de Seguros S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00462 - 001005105904-5

Autor: José Ruyderlan Ferreira Lessa; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00463 - 001005102567-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca R D Moura M Barros => Aguarda providência assistencia. ERRATA na edição n.º 3135 que circulou no dia 01/06/05 do processo de ORDINÁRIA, onde lê-se "R\$ 3.664,34 (seis mil.", leia-se: "R\$ 3.664,34 (Três mil.". Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00464 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Cumpra na inteireira com despacho de fl.331. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00465 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00466 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: Defiro fl. 67. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00467 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00468 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00469 - 001005107098-4

Requerente: Antonio Robson Conceicao Bento; Requerido: Gilberto Vieira da Costa => DESPACHO: Oficie-se à Diretoria do Fórum para que informe acerca de lugar seguro e disponível que possa receber o veículo objeto da presente. Cite-se, de logo, após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00470 - 001005107455-6

Requerente: Gutemberg Jonson Lima Saraiva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00471 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Despacho: Defiro fl. 99. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00472 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albíis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00473 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Despacho: Defiro fl. 42. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00474 - 001004094332-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Pontes Morais => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00475 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva => Despacho: Defiro fl. 32. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio 2005. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00476 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00477 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00478 - 001004098081-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => Despacho: D. (fl. 40). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00479 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 36. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00480 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 70. Esclareça o subscritor da peça de fl. 69 se representa igualmente a parte ré. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00481 - 001005105344-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Henrique Sampaio Mendes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001005106224-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco José Santos Batista => Despacho: Defiro fls. 21/22. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00483 - 001005106458-1

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da emenda de fls. 107/108. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00484 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Aqui por engano. Cumpra-se com decisão de fl. 14. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00485 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00486 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Despacho: Defiro fl. 25. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00487 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos os haveres e deveres de cada sócio, bem como a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa no tocante aos alegados danos materiais, cuja indenização é objeto de intentada reconvenção; II- Afasto, de logo, a suscitada falsidade documental (fl. 09), porquanto ser certo que o incidente em tela somente pode ser utilizado quando diante de falsidade material, o que não ocorre no presente caso. Tal, destarte, deverá ser apurado, normalmente, em sede de instrução; III - Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 13 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimada desta decisão. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00488 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevigston Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

00489 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00490 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00491 - 001004092058-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

00492 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para esclarecer que os consectários da verba reparatória (juros e correção monetária) são devidos desde o momento da prolação da sentença, oportunidade em que aquela fora estabelecida. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00493 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para esclarecer que os

consecários da verba reparatória (juros e correção monetária) são devidos desde o momento da prolação da sentença, oportunidade em que aquela fora estabelecida. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00494 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecor Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Fábio Martins da Silva.

00495 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => DESPACHO: Designo o dia 12 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00496 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Francisco Alves Noronha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BAILEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Francisco Alves Noronha.

00497 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00498 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: D. (Defiro).(fl. 525). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00499 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00500 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 158. Haja vista a remição ocorrida, dentro do prazo legal, torno sem efeito a hasta designada. Promova o cartório com a devolução da quantia depositada pelo arrematante. Diligências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de junho de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00501 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a ilegitimidade do excipiente, Romero Jucá Filho, para figurar no polo passivo desta demanda, devendo, destarte, a execução seguir seu curso normal em relação aos demais devedores. Oficie-se, então, tal qual pugnado às fls. 446/447. Intimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00502 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00503 - 001001007772-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Desentranhe-se juntando-a aos seus respectivos autos. Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00504 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro fl. 637. Reitere-se ofício de fl. 634, tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00505 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00506 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00507 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Defiro fl. 104. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00508 - 001004081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Mantenha decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro item a de fls. 318/319. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00509 - 001004089376-9

Exeqüente: Ma Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00510 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00511 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00512 - 001005104088-8

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Defiro fl. 48. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00513 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Leonidio Netto de Laia => Despacho: Defiro fl. 21. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00514 - 001005106964-8

Exeqüente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmondo de Albuquerque => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00515 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Brasil e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00516 - 001005106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00517 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Faculto a emenda para juntada do título hábil a promover a presente execução. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00518 - 001005106275-9

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 57/58. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00519 - 001002037837-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco Real S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00520 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00521 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: D. (fls. 112/113). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00522 - 001004083890-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00523 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaudé => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do cumprimento dos despachos de fls. 146 e 149. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00524 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

00525 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00526 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00527 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00528 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 14 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A parte presente sai desde já ciente e intimada desta decisão. Boa Vista, 1º de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00529 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 97. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00530 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00531 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D.R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti.

00532 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00533 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: D. (Defiro). (fl. 94). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00534 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Cumpra os subscritores da peça de fl. 46 com a norma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00535 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00536 - 001005107005-9

Requerente: R da C de Jesus Santos e Comércio; Requerido: Tv Caburá => Despacho: Chamo o feito à ordem: no despacho de fl. 08 onde se lê “artigo 652, CPC”, entenda-se “artigo 872, CPC”. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00537 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 299. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00538 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00539 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Defiro fl. 74/76. A DPE. Boa Vista, 01 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00540 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00541 - 001005107251-9

Autor: Nortelero Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => DESPACHO: Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

7AVARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00171 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fl. 61, designo o dia 28/09/2005, às 09:45 horas, para nova audiência. Oficie-se ao Juízo deprecado, informando a nova data. Comunique-se via telefone, se necessário. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00172 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros; Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 44/46. Boa Vista-RR, 25/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/2005, às 09:15 horas, para nova data. Cite-se/ intime-se por edital, com prazo de trinta dias. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004081332-0

Requerente: R.V.G.F.; Requerido: F.C.F. => DESPACHO: 1) Consoante manifestação ministerial de fl. 37v, indefiro o pedido de redução dos alimentos provisórios, formulado pelo requerido, às fls. 35/36, tendo em vista que o mesmo não juntou aos autos provas de suas alegações. Outrossim, expeçam-se, com urgência, os mandados de intimação das partes, tendo em vista a proximidade da audiência já designada nos autos (27/06/2005). Se for o caso, comunique-se com a CEMAN, para que os cumpram, com urgência. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00175 - 001004091110-8

Requerente: S.A.P. e outros; Requerido: S.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 22.08.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 31.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00176 - 001004094132-9

Requerente: R.A.F.S.; Requerido: R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00177 - 001004096609-4

Requerente: A.C.S.C.; Requerido: J.C.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 24 de

maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005104752-9

Requerido: V.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 23.08.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 31.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005106581-0

Requerente: S.S.S.; Requerido: A.A.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 23/08/2005, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00180 - 001004081131-6

Requerente: Pollyana Nunes dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 47v. Cumpra-se. Intimem-se, BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00181 - 001004087846-3

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 45v. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00182 - 001001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim.

00183 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls. 15/18, dos bens deixados pelo falecimento de Joaquim Pereira de Matos e Eulina Barros de Matos. Custas ex lege. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00184 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00185 - 001005106586-9

Requerente: P.C.M. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 22/08/2005, às 10:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00186 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: Aconselho a requerente, por meio de sua douta advogada, a observar o teor do artigo 12, da Lei 1.060/50. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001004093040-5

Autor: M.M.M.F.; Réu: R.G.P. => DESPACHO: Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00188 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => DESPACHO: 1) Consoante cota ministerial de fl. 69v, defiro o pedido de fl. 66/67. Intime-se o requerido, advertindo-o que está impedido de vender o imóvel mencionado na aludida petição, sob pena de ser declarada a nulidade da venda. Outrossim, oficie-se à referida imobiliária, conforme requerido pelo douto Promotor de Justiça. Ainda, tendo em vista a certidão de fl. 57, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando os fins a que se prestam. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00189 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => DESPACHO: Certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 68/73. Outrossim, ouça-se o ilustre advogado da autora, em dez dias, sobre cota ministerial de fl. 83, requerendo o que entender de direito. Boa Vista - RR, 25/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues.

00190 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00191 - 001003065281-1

Requerente: E.G.S.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/2005, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00192 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. BV, 25/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00193 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 31/05/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - José Milton Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00194 - 001004085609-7

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao

feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005106589-3

Requerente: A.S.R.; Requerido: B.T.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/08/2005, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00196 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia da ré. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo para interposição de possível recurso, certifique-se, se for o caso, abrindo-se vista após ao douto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me os autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial, se for o caso. Boa Vista-RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Diogenes Santos Porto.

00197 - 001005107004-2

Requerente: L.C.S.P.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Cites-se. Intimem-se. BV, 25/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00198 - 001005107029-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: J.W.B.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça; cite-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00199 - 001002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00200 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => Aguarda expedição de edital no apenso. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00201 - 001003068613-2

Exequente: E.S.V.; Executado: J.D.S.V. => DESPACHO: Aos exequentes. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001003072254-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001003074360-2

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00204 - 001004083255-1

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu

desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslad o , certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho.. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00205 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 52. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001005104093-8

Exequente: L.S.A.; Executado: J.F.A. => DESPACHO: Desentranhem-se os doc.(s) de fl. 13 e ss, juntando-os aos autos respectivos. Outrossim, cumpra-se, com urgência urgentíssima, o despachode fl. 12, independentemente de resposta ao mandado de intimação grampeado na contra capa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00207 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Exequente para, em dez dias, trazer aos autos, cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que originou a presente execução. Após, em sendo o caso, cite-se o executado como requerido na inicial. Desde já, defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no §2º do artigo 172 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 25/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00208 - 001003075398-1

Autor: D.D.V.; Réu: D.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, julgando extinto o feito, com análise do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do autor, com urgência, independentemente do trânsito em julgado. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, eis que não apresentou qualquer resistência à pretensão autoral. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00209 - 001004079265-6

Autor: A.G.L.; Réu: E.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando a decisão de fls. 19/22, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/ RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, determinando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do Requerido. Deixo de condenar o Réu ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00211 - 001005102542-6

Autor: H.B.G.; Réu: I.C.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 29, designo o dia 23.08.05, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 31.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005109706-0

Autor: E.N.L. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação, até dezembro do ano, dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se. Intime-se. P.I..Boa Vista, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Suely Almeida.

GUARDA DE MENOR

00213 - 001003075537-4

Requerente: R.S.C.; Requerido: O.M.B. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001003075694-3

Requerente: S.B.B.; Requerido: F.M.B. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Andréia Margarida André.

00215 - 001004096024-6

Requerente: A.S.S.N.; Requerido: E.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005105598-5

Requerente: E.S.N.; Requerido: E.N.O. e outros => DESPACHO: Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos pelo duto Promotor de Justiça, indefiro o pedido de liminar requerido na inicial. Dando continuidade ao feito, determino seja designada com a maior brevidade possível, data para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 24/05/2005.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00217 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: 3) Tendo em vista a proximidade do primeiro leilão, designado para 07/06/2005, nos autos do processo n.º 04-76319-4 - Execução de Alimentos, determino o imediato desapensamento daqueles autos (Proc. 76319-4), para que sejam tomadas as providências necessárias à efetivação das ordens neles já contidas. Outrossim, cumpram-se integralmente às determinações contidas no despacho de fl. 99, dos autos n.º 03-63753-1 - Revisão de Alimentos, tendo em vista a proximidade da audiência nele designada. Após, façam-se novamente conclusos os autos n.º 04-78804-3 e n.º 04-78805-0, para apreciação e deliberação, se for o caso, os pedidos neles contidos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00218 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Despachei nos autos n.º 04-78804-3, à fl. 34. Cumpram-no, com urgência. Após, voltem-me estes autos conclusos, para apreciação e deliberação do pedido, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00219 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 117 v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00220 - 001003065022-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: V.F.S.R. => DESPACHO: Expeça-se em julgado da sentença de fls. 52/56, o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil competente, conforme já determinado. Desnecessária a intimação da ré para efetuar o pagamento das custas, os que a mesma já encontra-se dispensada de tal obrigação - art. 12 da Lei 1.060/50, conforme fl. 56 da aludida decisão. Cumprido o item 01 deste despacho, arquivem-se os autos, com baixa... BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00221 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Intime-se o ilustre defensor para regularizar a petição de fls. 68/70, eis que se encontra apócrifa. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00222 - 001004085602-2

Autor: D.B.A.; Réu: L.P.A. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, indefiro o pedido formulado à fl. 37. Assim, diante da manifestação de fl. 38, designo o dia 25/08/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, inclusive a representante legal da ré, para prestar seu depoimento, conforme requerido pelo douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00223 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Júnior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00224 - 001004085599-0

Autor: L.S.M.; Réu: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora L. DA S. M. com o falecido A. P. DA C., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004089049-2

Autor: L.M.S.; Réu: E.R.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00226 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S. e outros; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha.

00227 - 001004087063-5

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: P.S.B. => DESPACHO: Designo o dia 25/08/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00228 - 001004093580-0

Requerente: G.S.L.; Requerido: J.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00229 - 001004096500-5

Requerente: G.T.B.J.; Requerido: M.E.C.B. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 22, designo o dia 23/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00230 - 001004094486-9

Requerente: C.M.A. e outros => DESPACHO: Designo o dia 23/08/2005, às 10:15 horas, para nova audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00231 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 80, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 31/05/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roma Angélica de França.

00232 - 001005106864-0

Requerente: R.I.M.; Requerido: M.A.M.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/08/2005, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 23 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00364 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de

Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, pela parte sucumbente. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269 I do CPC. determinando o destravamento do curso do processo executivo. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS: "Em sede de embargos, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo portanto, o regramento contido no art. 520 V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00366 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento das peças necessárias, na formado art. 118 parágrafo único do código do processo civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00367 - 001001006512-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento das peças necessárias, na formado art. 118 parágrafo único do código do processo civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00368 - 001005107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que junte aos presentes autos o título executivo judicial. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00369 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00370 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00371 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que providencie os meios necessários a fim de se efetivar a remoção do bem indicado. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00372 - 001001009459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00373 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00376 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00377 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00378 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00379 - 001001009640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 86/88. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00380 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o

trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00381 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00382 - 001001009805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados às fls. 114. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001009846-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6830/80, c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001001009902-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 100. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001001009928-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00386 - 001001009946-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 139-v. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00388 - 001001015630-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00389 - 001001015673-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 38. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00390 - 001001015699-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00391 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00392 - 001001015714-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00393 - 001001015832-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001001015838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001004091813-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 48/50. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005100115-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se a certidão da dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00399 - 001005100492-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005100667-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005101003-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005101170-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005101172-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005101179-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005101299-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005101401-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 20. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001005104051-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 21. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001005105028-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda resposta carta precatória. Prazo de 060 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00410 - 001005106288-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 11/14. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00411 - 001004097623-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Face a certidão de fls. 17, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00412 - 001005104758-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pinho e Franco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de avaliação do bem penhorado indicado às fls. 02, para que seja fielmente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Morais da Silva.

INDENIZAÇÃO

00413 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00414 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defrio fls. 82. 02- Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima.

00415 - 001005106962-2

Autor: Naiza Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00416 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício, Gil Vianna Simões Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00417 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antonio Perrira da Costa.

00418 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Face a designação de fls. 70, indefiro o pedido de fls. 71. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00542 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, forte no art. 5º, LXV, da Constituição Republicana de 1988, RELAXO A PRISÃO DE JOSÉ DA MATA. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar a prisão. Designe-se data para o rol da defesa. P.R.I.C. BV, 26/05/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00543 - 001005106971-3

Requerente: Raimundo Manoel da Silva => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em favor de RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPPB. O requerente será cientificado das condições dos arts.327 e 328 da lei penal de ritos, não podendo, portanto, se ausentar desta Comarca sem comunicar o Juízo e, no caso de mudança de endereço, o novo deverá ser comunicado imediatamente. Expeça-se alvará de soltura se outro motivo não justificar o clauso. Publique-se. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Cumpra-se. Apense-se ao principal. Boa Vista, sexta-feira, 27 de maio de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00544 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00545 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER A DEFESA, ÀS FLS. 227; DESIGNE-SE DATA; DEFIRO PEDIDO DO ADVOGADO, ÀS FLS. 223; CIENTE A DEFENSORIA PÚBLICA; I. BV.RR, EM 27MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001001011634-0

Réu: Valdir Quinto dos Santos e outros => Como requer o MP, às fls. 288; BV.RR; em 30/maio/2005. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00547 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => INTIMAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A V.CRM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 25/05/2004, JUNTADA AS FLS. 182/186. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00549 - 001002030393-8

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2005 às 11:00 horas.

DESPACHO: CUMPRO-SE A DECISÃO ÀS FLS. 109/110; DESIGNE-SE DATA; I. BV.RR, EM 30MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Oficie-se a OAB/RR sobre o procedimento do Advogado; À Defensoria Pública. BV.RR; em 30/05/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00551 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS; SEM ARQUIVAMENTO; DESIGNE-SE DATA; VISTA A DEFENSORIA PÚBLICXA SOBRE O DESPACHO/DECISÃO DE FLS. ; VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O DESPACHO/DECISÃO DE FLS. ; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 11/MAIO/2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Despacho em Ata: Designo o dia 08 de agosto de 2005 às 10h, para continuação da audiência, a Defesa compromete-se em apresentar suas testemunhas independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00553 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Audiência ADIADA para o dia 09/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00554 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Defiro a formação do recurso em sentido estrito, na forma requerida pelo Ministério Público. Processe-se o recurso interposto na forma legal. Ao Recorrido, para apresentar suas rezões e indicar as peças, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int. Comarca de Boa Vista/RR; em 27 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00555 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.21/22: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/05/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." A Defesa para se manifestar nos autos de pedido de Livramento Condicional.Boa Vista/RR, 31/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Gleydson Alves Pontes.

00556 - 001005105415-2

Sentenciado: Fernando Mário Mafra => Defiro letra "a" das fls. 48/49. Oficie-se. Da mesma forma, oficie-se ao Delegado Federal respectivo em Maceió/AL informando que já há execução de pena, o regime é o semi-aberto e deve haver a transferência do apenado para a Colônia Penal Agrícola local. Boa Vista-RR, 25/05/05.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00557 - 001005106137-1

Réu: Rivaldo Lopes Machado => DECISÃO DE FL.07: "Defiro cota ministerial de fl. 05vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00558 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação ordenado(a). À defesa nos termos do artigo 405 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00559 - 001004091685-9

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto => ... Isto posto, condeno Adriano Carlos Almeida Modesto nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II do CP. (...) Fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face a culpabilidade, a personalidade e a conduta social irregulares do acusado. Aplico a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduzo a pena acima aplicada em 1/6, restando uma pena de 01 ano, 08 meses de reclusão e 17 dias-multa(...). A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00560 - 001004092617-1

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => ...Isto posto, desclassifico a imputação e condeno Everaldo Martins Cavalcante nas penas do art. 171, caput do CP. (...) restando a pena final de 02 anos, 01 mês e 21 dias de reclusão que torno definitiva, face a ausência de causas de aumento e diminuição. (...) A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001004097813-1

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa e outros => ...Isto posto, condeno Maycon de Carvalho Barbosa e Jeilson Silva Martins nas penas do art. 157, §§1º e 2º, II, do CP. (...) Maycon de Carvalho Barbosa: (...) ficando a pena final em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP. Jeilson Silva Martins: (...) ficando a pena final em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00562 - 001003064001-4

Autor: José Vieira da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):
Gleikson Faustino Bezerra
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00563 - 001001014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00564 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da Audiência de Acareação designada para o dia 29 de junho de 2005 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00565 - 001005103971-6

Réu: Manoel Ferreira do Nascimento e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art. 312, do CPP, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se não houver outro motivo para a prisão do réu. P.Registre-se e Intimem-se." Boa Vista/RR, 01 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00014 - 001002048906-7

Adotante: Z.A.A.; Requerido: F.L.A.L. e outros => Intimação admitido(a). ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA QUE INFORME SE DESEJA PROSSEGUIR ESTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (A) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00015 - 001003062211-1

Adotante: M.R.M.; Requerido: M.I.P.C. => Intimação admitido(a). DESPACHO: INTIME-SE O PATRONO DA AUTORA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 20,05,2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Alci da Rocha.

00016 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => Intimação admitido(a). Prazo de 003 dia(s). DESPACHO: DESIGNO O DIA 13,06,2005, ÀS 12:30H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. II - INTIMEM-SE. BV/RR 10,05,2005 (A) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00017 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros; Criança Adol: B.V.L.C. => Intimação admitido(a). DESPACHO: EMEDE-SE OS AUTORES A EXORDIAL PARA ADEQUÁ-LA AOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, BEM COMO JUNTE CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA ADOTANDA. BV/RR 20,05,2005 (A) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00018 - 001004079949-5

Requerente: R.M.A. e outros; Criança Adol: A.L.S. e outros => Intimação admitido(a). ATO ORDINATÓRIO:INTIMAÇÃO DOS

AUTORES PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 65 E PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00019 - 001004090330-3

Réu: W.C. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: 1 - DEFIRO O PEDIDO DO PARCELAMENTO; 2 - INTIME-SE O EXECUTADO DO DEFERIMENTO E PARA A DATA DO PAGAMENTO, BEM COMO PARA INFORMAR O INÍCIO DO CUMPRIMENTO. BV/RR 23,05,2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000048RR-B =>00090

000077RR-A =>00087

000092RR-B =>00096

000120RR-B =>00085

000155RR-B =>00082

000156RR =>00088

000164RR =>00083

000171RR-B =>00016

000189RR =>00084

000208RR-A =>00081

000216RR-B =>00080

000218RR-B =>00089

000223RR-A =>00018

000231RR =>00004

000239RR =>00090

000245RR-A =>00015

000337RR =>00081

000385RR =>00003, 00084, 00086

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110705-9

Autor: Luis Gonzaga Silva dos Santos; Réu: Marcia Vanessa King e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005110714-1

Requerente: Robson Vander da Silva Peixoto; Requerido: Aodir Francisco Mendes => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00004 - 001005110703-4

Autor: Davi de Abreu; Réu: Raimundo Nonato Figueiredo Souza => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Angela Di Manso.

00005 - 001005110715-8

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: Antonia de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005110890-9

Autor: Mauro Sergio da Silva Lima; Réu: Jarbas Cleber da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001005110893-3

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Maricelia Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.196,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005110894-1

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Ana Auxiliadora Elias Bezerra => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 890,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001005110891-7

Requerente: Roberto da Silva Moreira Filho; Requerido: Joao Batista Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005110701-8

Requerente: Marinete Ribeiro Costa; Requerido: Danja Maria Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110892-5

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.145,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005110700-0

Autor: Harlei Davidson de Souza Figueira; Réu: Elson Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.074,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 001005110698-6

Exequente: Antonio Bernardo da Silva; Executado: Raimundo Jorge de O Gloria => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.939,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005110697-8

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00016 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00017 - 001005110706-7

Autor: Juvenal José dos Santos Júnior; Réu: Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001005110699-4

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.069,51. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005110873-5

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001005110876-8

Indiciado: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005110837-0

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110839-6

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110840-4

Indiciado: A.P.A.R. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005110841-2

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110849-5

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110857-8

Indiciado: S.S.R. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110868-5

Indiciado: F.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110869-3

Indiciado: A.S.E. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005110877-6

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110880-0

Indiciado: A.D.A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110896-6

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005110998-0

Indiciado: J.E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00033 - 001005110858-6

Indiciado: G.X.P. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005110859-4

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005110860-2

Indiciado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005110886-7

Indiciado: V.O.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110999-8

Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005110879-2

Indiciado: P.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005110838-8

Indiciado: F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005110843-8

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110850-3

Indiciado: L.A.D. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110851-1

Indiciado: C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110853-7

Indiciado: V.R.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005110887-5

Indiciado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005110884-2

Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001005110861-0

Indiciado: E.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005110881-8

Indiciado: B.N.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001004084027-3

Indiciado: M.G.S.T. => Transferência Realizada em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001005110836-2

Indicado: H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005110852-9

Indicado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005110856-0

Indicado: C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005110866-9

Indicado: R.N.G. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005110870-1

Indicado: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005110875-0

Indicado: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005110889-1

Indicado: C.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110997-2

Indicado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001005110862-8

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005110883-4

Indicado: M.H.M.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001005110846-1

Indicado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110882-6

Indicado: F.C.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005110897-4

Indicado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00062 - 001005110871-9

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005110872-7

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005110878-4

Indicado: B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001005110842-0

Indicado: I.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005110844-6

Indicado: A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005110845-3

Indicado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005110847-9

Indicado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005110848-7

Indicado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005110854-5

Indicado: O.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005110855-2

Indicado: S.H.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005110863-6

Indicado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005110865-1

Indicado: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005110867-7

Indicado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110874-3

Indicado: A.L.P.H. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005110888-3

Indicado: R.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001005110864-4

Indicado: T.D.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005110885-9

Indicado: A.W.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00079 - 001005110519-4

Requerente: Luis Fernando Lana; Requerido: Fif Comercial Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00080 - 001005110515-2

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

POSSESSÓRIA

00081 - 001004086764-9
 Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => DESPACHO: Intime-se, por telefone, a parte demandada sobre a possibilidade de acordo. Em, 01/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001005110427-0
 Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Eduardo Frankin da Silva Braid => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2005 AS 10:50H). BV. 20/05/2005 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00083 - 001005110439-5

Autor: Antonia Loureto Calheiros; Réu: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 AS 08:50H). BV. 23/05/2005 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00084 - 001005110828-9

Autor: Rivelino Habert de Oliveira; Réu: Michela Souza da Costa => DESPACHO: Designe-se data para audiência preliminar. Cite-se e intime-se a ré. Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2005 AS 10:10H). BV. 11/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00085 - 001005110490-8

Exequente: Aurélio Barros Arruda; Executado: André Marcio Brizola => DESPACHO: 1) Faculto ao Autor o prazo de dez dias, para que emende a inicial trazendo aos autos o original do título executivo, sob pena de indeferimento; 2) Int. BV. 24/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001005110401-5

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Romerito Deleon da Silva Macedo => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 AS 10:30H). BV. 19/05/2005 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00087 - 001005110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho; Réu: Maria Deuzenir Silva Souza => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 AS 10:10H). BV. 19/05/2005 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00088 - 001005110504-6

Autor: Alcilene Bernardo Sousa; Réu: Banco do Brasil => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 AS 09:30H). BV. 23/05/2005 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00089 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2005 AS 10:50H). BV. 18/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

MONITÓRIA

00090 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes; Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência preliminar. 2) Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaildo Peixoto da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001003072663-1

Indicado: A.M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004084749-2

Indicado: P.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004088412-3

Indicado: I.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005098404-5

Indicado: W.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001003057783-6

Indicado: M.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, diante do documento de fls. 63 e da cota ministerial de fls. 66, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com fundamento

no art. 107, I, do CP... P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003060239-4

Indiciado: J.R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto e do mais que consta dos autos, julgo improcedente a queixa-crime para ABSOLVER o querelado, JOSE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA, das acusações que lhe foram imputadas nos presentes autos, com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00097 - 001004088302-6

Indiciado: J.A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA Parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004088367-9

Indiciado: R.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004088384-4

Indiciado: B.P.O.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004095106-2

Indiciado: C.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004095300-1

Indiciado: A.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004095306-8

Indiciado: D.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004095393-6

Indiciado: A.P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004095420-7

Indiciado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004095641-8

Indiciado: V.S.O. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004095701-0

Indiciado: E.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005098571-1

Indiciado: E.T.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005098725-3

Indiciado: T.K.P.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se.Boa Vista, 30 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005110299-3

Indiciado: N.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00110 - 001004088525-2

Indiciado: C.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00111 - 001005099316-0

Indiciado: I.B.V.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00112 - 001004086863-9

Indiciado: J.G.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000157RR-B =>00019

000167RR-B =>00016

000174RR-A =>00003

000333RR =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00017, 00018

000337RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002005007690-8

Requerente: J.M.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00006 - 002005007691-6

Requerente: F.N.S. e outros; Requerido: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00007 - 002005007692-4

Requerente: E.C.P.O. e outros; Requerido: R.M.O. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00008 - 002005007693-2

Requerente: A.L.S. e outros; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00009 - 002005007694-0

Requerente: C.R.R.C. e outros; Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00010 - 002005007695-7

Requerente: M.P.M.S. e outros; Requerido: J.A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00011 - 002005007701-3

Requerente: J.A.C.M. e outros; Requerido: J.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 002005007678-3

Requerente: M.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 390,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 002005007696-5

Requerente: C.M.V.R.; Requerido: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 002005007699-9

Impetrante: Alcir Florentino de Arruda e outros; Autor. Coatora: Maria Elivania de Andrade => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 002005007679-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ki Pesca Com.e Repres. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.956,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002005007697-3

Requerente: Sara Gabriely Costa Alecrim e outros; Requerido: Railton da Silva Alecrim => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Vanderlei Oliveira.

REGISTRO CIVIL

00017 - 002005007703-9

Requerente: Guilherme Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

TUTELA

00018 - 002005007689-0

Tutelante: Julio Pereira de Freitas => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.448,08. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002005007698-1

Requerente: Josias Pinto Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 002005007700-5

Autor: Gabriel Manfer Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007680-9

Requerente: F.P.N. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007681-7

Requerente: F.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => INTIME-SE o advogado do réu Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA a comparecer à audiência adiada para o dia 08/06/2005, às 11:30 horas, neste Juízo. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2005

000117RR-B =>00015
000223RR-A =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003005004449-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004454-1

Requerente: L.M.A.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004455-8

Requerente: F.C.C. e outros; Requerido: P.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 003005004452-5

Requerente: I.B.M.; Interditado: O.B.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004453-3

Requerente: M.N.O.; Interditado: A.X.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 003005004629-8

Autor: M.R.A.P.; Réu: R.P.A.L. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 003005004450-9

Requerente: E.C.S.; Requerido: A.E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003005004624-9

Exeqüente: A.M.A.D.; Executado: M.M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.065,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003005003862-6

Indiciado: B.N. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 003005003850-1

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003857-6

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00002 - 003005004451-7

Requerente: G.C.S. e outros; Requerido: S.N.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
José Rocha Neto
Elton Pacheco Rosa

José Cisnormando André Rocha

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 003004003604-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Elias Ferreira de Melo e outros => Expeça-se mandado. Expeça-se mandado de penhora de bens em relação ao executado Elias Ferreira de Melo. Vista à exequente sobre a certidão de fls. 12vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 003005003999-6

Autor: Maria das Graças Melo Nascimento; Réu: Iraci Borges => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00015 - 003004002912-3

Requerente: C.A.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos publicação. Defiro o pedidos de fls.31, altere-se no siscom fazendo constar os nomes dos nobres causídicos. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

VARACRIMINAL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
Elton Pacheco Rosa
José Cisnormando André Rocha

ABUSO DE AUTORIDADE

00016 - 003005003867-5

Indiciado: E.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. DEFÍRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2005 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 003003001941-5

Indiciado: M.O.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. O PROCESSO CRIMINAL EM QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA SETENCIADO.O INQUÉRITO EM TELA,S.M.J.,ORIGINOU-SE DO PLEITO MINISTERIAL DE FLS.71,E DE FLS.83.DIANTE DISTO,ABRA-SE,NOVAMENTE,VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003004003161-6

Indiciado: W.P.P. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2005 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 003002000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos => Expeça-se edital. CITE-SE O RÉU PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003143-4

Indiciado: A.L.B. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 003005003828-7

Réu: Jeber Figueira de Andrade => Expeça-se cp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 50. EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA PRECATORIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004062-2
 Indiciado: L.P.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 15 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00023 - 003002000102-7
 Réu: Damião Paulo de Souza => Expeça-se mandado. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 003004003125-1
 Réu: José Jesus Costa Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: OFICIE-SE À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA DE FLS.21.DESIGNE-SE NOVO DÍA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/07/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004003763-9
 Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: OFICIE-SE À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO EM PRAZO HÁBIL VEZ QUE O MANDADO FOL ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA, COM MAIS DE UM MÊS DE ANTECEDÊNCIA.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM A MÁXIMA URGÊNCIA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005003864-2
 Réu: Richard Martin => Expeça-se mandado e ofício. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO,REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATORIA.CUMPRA-SE O DEPRECADO.COM URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005003865-9
 Réu: Jair Barbosa Oliveira => Expeça-se mandado e ofício. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO,REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATORIA.CUMPRA-SE O DEPRECADO.COM URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 08/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
 Elton Pacheco Rosa
 José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004247-9
 Indiciado: M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000127RR =>00002, 00004
 000231RR =>00002
 000281RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 003005004456-6

Requerente: Adean Gleide Lima Brito => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Elton Pacheco Rosa
José Cisnormando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003003002170-0

Autor: Gerson Pereira; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de sentença: Frente ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fls.63/64, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC. Sem custas. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
 Elton Pacheco Rosa
José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003002000485-6

Réu: Robinson Bahia da Silva => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 184. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros => Expeça-se mandado. INEXISTINDO DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, CONSIDERO PREPARADO O PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO Q/OS RÉUS ANTÔNIO

CARLOS CUNHA DELMIRA E ANDERSON FRANÇA DA SILVA SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO. DESSA FORMA, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. INTIMEM-SE OS RÉUS SEUS DEFENSORES, O MP, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO LIBELO E NA RESPECTIVA CONTRARIEDADE, P/SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO. REQUISITE-SE POLICIAMENTO P/A SESSÃO. DEMAIS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 003005003850-1

Réu: Jemerson Magalhães Morais => Aguarda apresentação de quesitos exp. audiência. R.A.. RECEBO A DENÚNCIA. DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATÓRIO. CITE-SE. REQUISITE-SE. JUNTE-SE AS FACS. NOTIFIQUE-SE O MP. JUNTE-SE LAUDO DE EXAME PERICIAL DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO. INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00006 - 003005004456-6

Requerente: Adean Gleide Lima Brito => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. R.h. Vista ao Ministério Público. Mucajá, 01 de junho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Â) :
Elton Pacheco Rosa
José Cisnmando André Rocha

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 003002001059-8

Aguarda apresentação de quesitos apensamento. DEFIRO O PEDIDO SUPRA. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000127RR =>00002
000231RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Â) :
Elton Pacheco Rosa
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003001943-1

Autor: Bruno Eloir Hirt; Réu: Urzenir da Rocha => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004002805-9

Autor: Maria Margarida dos Santos; Réu: Edmilson Ferreira Lima => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000176RR-B =>00011
000223RR-A =>00005
000290RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004007-1

Requerente: Raiane S de Souza; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 306,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004008-9

Requerente: Carneiro e Moura Ltda; Requerido: Contrutora Meridional Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.850,02. Adv - Mamede Abrão Netto.

00006 - 004705004009-7

Requerente: Danniel Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.754,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004021-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Rivadavia de Castro Ferraz-me => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.681,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004022-0

Requerente: Elias Manoel da Silva; Requerido: Waner Santos de Assis => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004023-8

Requerente: Francisco de Sousa Andrade; Requerido: Márcio Roberto de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004179-8

Requerente: Raiane S de Souza; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 612,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004705004035-2

Indicado: A.L.V. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004705004034-5

Indicado: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004703001628-2

Indiciado: J.P.F. => Transferência Realizada em 25/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004704003268-3

Requerente: Glaede Silva Costa; Requerido: Miguel Gomesda Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004323-2

Requerente: Glodimar de Jesus Pinto de Azevedo; Requerido: Yago Empreiteira Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00014 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => "Declaro aberta a presente audiência, e diante da ausência do advogado do réu, que apesar de devidamente intimado conforme certidão de fl. 102 não compareceu nem justificou a sua ausência, determino que seja designado nova data para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela Defesa. Intime-se o acusado, a testemunha, o MP e o Advogado constituído. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Israel Ramos de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00011 - 004704003028-1

Infrator: W.S.S. => "Isto posto, com supedâneo no art.76 da Lei 9,099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento da transação penal imposta à WELLINGTON DE SOUZA SANTOS. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/05/2005

000287RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004178-0

Autor: Elivania Ferreira Barros; Réu: Francisco da Silva "mato Grosso" => Distribuição por Sorteio em 25/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.455,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/06/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004108-7

Autor: Aurelio Silva de Castro; Réu: Jose Araújo Vieira e outros => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9,099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe." MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 004705004176-4

Embargante: José Vilson Soares; Embargado: Abel Dutra Pereira => Intimo Vossa Senhoria, Rita Cássia Ribeiro de Souza, de todo teor do R. despacho a seguir descrito: "Recebo os embargos, determinando a suspensão do processo principal (art. 1.052, CPC). Certifique-se nos autos principais. Designe-se audiência preliminar. Intime-se o embargante para comparecer acompanhado das testemunhas arroladas na inicial. Intime-se o embargado para audiência e cite-se para contestar a ação em 10 dias (art.1.053 CPC), consignando no mandado que o prazo para contestação começará a correr da data da audiência preliminar." MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004704003808-6

Exeqüente: Abel Dutra Pereira; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2005

00160RR =>00005

000176RR-B =>00002, 00006

000197RR-A =>00005

000200RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004183-0

Requerente: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004278-8

Requerente: R.R.P.; Requerido: R.B.C.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00005 - 004702000533-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Intime-se o Advogado do autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 111-verso requerendo o que for de direito." Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

00006 - 004703001634-0

Exeqüente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às fls. 69, a seguir transcrita " Diga o exequente através de seu advogado, requerendo que for de direito" Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004705004004-8

Requerente: G R R => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004318-2

Requerente: L O N; Requerido: Antonio Vieira Alencar => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004337-2

Requerente: Inst.bras.mio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Wdnilson Araújo Prates => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004338-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Altieres Teodoro de Souza => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004344-8

Requerente: G V A M; Requerido: Antonio Mota Magalhães => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004345-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Walderlucio Soares Pinheiro => Aguarda expedição de ofício dev precat. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => "(...)Ex Positis, atendendo o que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDELENTE a denúncia para pronunciar como pronuncio, o acusado OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e art. 14 da Lei nº 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, pois em que pese não ser reincidente, não apresenta boa conduta social nem bons antecedentes, conforme depoimentos de fl. 72/74 e certidões de fl. 30 e 84. Ademais, permaneceu preso durante toda a instrução criminal, o crime de homicídio a ele imputado é considerado hediondo e a manutenção da sua prisão visa manter a ordem pública, face à má conduta social informada nos autos e os antecedentes, inclusive de porte ilegal de arma de fogo. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de maio de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

00002 - 004703001592-0

Infrator: R.M.P. e outros => "Relatados, decido. Compulsando os autos, verifica-se que o ato infracional imputado ao adolescente não foi praticado com violência contra pessoa e não causou prejuízos efetivos à vítima, pois o objeto furtado foi restituído (fl.15). A justificativa apresentada para a ausência do adolescente na audiência designada foi aceita pelo representante do Ministério Público, que não se opôs ao pedido de revogação da apreensão. Ademais, não restou comprovado nos autos que o adolescente tenha se evadido da comarca para furtar à aplicação da lei, e tratando-se de medida excepcional, a revogação da apreensão deve ser deverida. Isto Posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de fl.87/88, para revogar a apreensão e segregação do adolescente Raul Marques Perusso. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 31/05/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004705004181-4

Indicado: J.H.N. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 28/07/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004182-2

Indicado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 28/07/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004705004177-2

Autor: Wanderlan Rodrigues Maciel => Distribuição por Sorteio em 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004080-8

Autor: Albertina Santos da Conceição; Réu: João Lucena Cardozo => "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para condenar João Lucena Cardoso a pagar o valor de R\$1,750,00 (um mil setecentos e cinqüênta reais) para a requerente, acrescido de juros legais e corrigido monetariamente a partir da citação. Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários advocatícios, por não se caracterizar caso de litigância de má-fé (art.55 da LJÉ). Transitada em julgado, arquive-se os autos, caso não

se inicie a execução. P.R.I.C. Roarainópolis/RR, 30 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004705004181-4

Indicado: J.H.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/07/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004182-2

Indicado: W.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/07/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000074RR-B =>00020, 00021

000118RR =>00022

000157RR-B =>00021, 00022, 00023

000173RR-A =>00020

000181RR-A =>00022

000200RR-B =>00018

000212RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,

00010, 00011, 00016, 00019, 00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004051-9

Autor: Renato José Venancio; Réu: Dori de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.393,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004044-4

Requerente: V.R.S.; Requerido: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00007 - 004705004043-6

Exeqüente: J.B.S.O.; Executado: E.O. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 282,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004048-5

Exeqüente: A.A.A.L.; Executado: V.C.L. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 130,80. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004705004045-1

Requerente: C.P.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 004705004050-1

Requerente: G.R.R.; Requerido: V.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

POSSESSÓRIA

00011 - 004705004039-4

Autor: Ósorio Ferreira Cabral; Réu: Baubi Feitosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004705004040-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: T Ferreira dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.853,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004041-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J.césar Batista-me => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 27.396,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004042-8

Requerente: Adeilson Silva; Requerido: Irene Brito Costa => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004049-3

Requerente: Erisvaldo de Jesus Azevedo e outros; Requerido: Erevaldo Eraqui de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 004705004052-7

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705004037-8

Réu: Eliomar dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004705004038-6

Autuado: Antonio Viturino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques**

EXECUÇÃO

00017 - 004705004235-8

Exeqüente: A.R.R.S. e outros; Executado: A.B.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 004705004287-9

Requerente: I.C.M. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00019 - 004705004288-7

Requerente: W.S.O. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00020 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 06/07/2005 ás 10:00hs Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

00021 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhorias INTIMADOS para a audiência de tentativa de conciliação ás 10:00 horas na comarca de Rorainópolis/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda Preparo do Cartório: a concluso. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 004705004001-4

Impetrante: Kênia Michele Jesus Nascimento; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos do Decreto nº 017-p/2005, de 18 de março de 2005, e determinar a imediata reintegração da impetrante no cargo de professora de 1A a 4A série da Educação Infantil/40 horas, com a percepção dos vencimentos correspondentes, até o final da decisão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 004705003989-1

Réu: Edilson da Costa Silva => "Declaro aberta a presente audiência, e diante da ausência do acusado que não foi conduzido a audiência por falta de viatura conforme documento remetido a este Juízo pelo Chefe da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR, designo o dia 14/06/2005, às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Intime-se as testemunhas presentes. Requisite se o réu. MP e DPE intimados neste ato." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000287RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004120-2

Autor: Renato Nascimento dos Santos; Réu: Jose Pereira Alencar => "Dispensado o relatório passo a fundamentar e a decidir. Vê-se no caso em exame, que regularmente intimada conforme fl.08, a parte ré deixou de comparecer a audiência, não justificando a sua ausência. Assim, nos termos do art.20 da Lei 9,099/95, os fatos alegados pela parte autora são tidos como verdadeiros, fazendo-se mister o julgamento antecipado da lide (art.330 inciso II do CPC). Em face da confissão ficta aplicada a parte ré, assim como em virtude da coerência entre o depoimento da parte autora e a inicial denota-se a veracidade das alegações do requerente, posto que existente a relação jurídica de dírito material. Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido JOSÉ PEREIRA ALENCAR a pagar ao requerente a importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efe tuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 004705004176-4

Embargante: José Vilson Soares; Embargado: Abel Dutra Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 15:15 horas. Fica intimada a Dra.Rita Cassia Ribeiro de Souza da data e hora da audiência designada. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004704003920-9

Indicado: I.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 21/07/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

000105RR-B =>00006, 00007
000114RR-A =>00001
000116RR-B =>00006
000156RR-B =>00003, 00004
000157RR-B =>00005
000169RR-B =>00002, 00003, 00004
000264RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00001 - 006002001470-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarcisio Tiago Carneiro Oliveira => Aguarda remessa de trt-manaus para trt-manaus. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PROTESTO

00002 - 006003002352-1

Requerente: Milton Dantas de Assis; Requerido: Mocapel Auto Posto Ltda => SENTENÇA: Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Custas pelo Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 10:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00004 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00005 - 006005017964-1

Reclamante: Vanessa de Almeida Fontinele; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006003003066-6

Autor: Antonio Alves de Araujo; Réu: Kercio Marques Lira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006002001570-1

Réu: Orlando Panim => DECISÃO: "O Réu foi condenado a 8 anos e 7 meses conforme sentença de fls. 94/99. Consta dos autos certidão de óbito em nome de Orlando Panim, falecido em 30/11/01. Assim, declarado extinta a pretensão executória do Estado com relação ao condenado neste processo. Comunique-se ao Instituto de identificação e a POLINTER. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Em 31/05/05." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 006004016792-0

Indicado: V.F.D. => FINAL DE SENTENÇA: "...Do exposto, declaro extinta a punibilidade de VALDEMIR FERREIRA DIAS com relação aos supostos crimes de lesão corporal e ameaça no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o douto representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 31 de maio de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018019-3

Autor: Sebastião da Conceição; Réu: Const-esfinge => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.774,40 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018021-9

Autor: José Luiz Gomes da Silva; Réu: Construções & Terraplanagem Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.650,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 006005018027-6

Indicado: O.A.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006004016759-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Luiz Cesar Bueno => SENTENÇA: Assim, não resta outra saída que a extinção do Processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o autor não promoveu o andamento do feito. Do exposto extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá 24 de maio de 2005 (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017540-9

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Ilma de Jesus Souza Pinheiro => SENTENÇA: Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006004016776-3

Indicado: B.M. => SENTENÇA: Desta forma este Juízo entende que deve ser homologada a presente transação penal formulada pelo Ministério Público desta Comarca e aceita por BERNARDO MOSLER, nos presentes autos, face cometimento da figura típica do art. 330 do CTB. Isto posto, HOMOLOGO a proposta do Ministério Público aceita pelo Autor da infração e aplique-lhe a pena de multa, ressaltando que tal não importaria em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do artigo

76 da Lei 9.099/95. E na oportunidade declaro extinta a punibilidade de BERNARDO MOSLER. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da polícia Federal. Junte-se a procuração apresentada em audiência. Sentença Publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Registre-se. Cumprase. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006004017213-6

Indiciado: O.O.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006002000043-0

Indiciado: J.C.D. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017664-7

Indiciado: P.S.S.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00010 - 006002000676-7

Querelante: JUSTIÇA PÚBLICA; Indiciado: A.L.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 02/2005

Boa Vista, 2 de

junho de 2005.

O Dr. **Délio Dias Feu**, MM. Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria n.º 183/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3034, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 04 a 10/05/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Maria do P.S. Nunes de Queiroz, Cassiano André de Paula Dias, Francineia de Sousa e Silva, Escrivã e Assistentes Judiciários, para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no final de semana que se inicia às 18:00 horas do dia 03/06/2005, indo até às 08:00 horas do dia 06/06/05, e do plantão diário, que será cumprido das 18:00 horas dos dias 06, 07, 08 e 09/06/05 às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão: Das 08:00 às 18:00 horas dos dias 04 e 05/06/05, em cartório; Das 18:00 às 08:00 horas, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 621-2755 (cartório - horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Délio Dias Feu
Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 52978-9/02 – RESCISÃO

Autor: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv.: Dra. Angélica Ortiz Ribeiro

Réu: Cláudio Roberto Vieira Marques e outro

Estando a partes ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.166.432-20 e C.I. nº 220.943 SSP/RR e **MIRIAM REGINA DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF nº 187.556.902-20 e C.I. nº 0594686-7 SSP/AM, para efetuarem o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 25 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 23 de maio de 2005
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103094-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **PARIMÉ BRASIL FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 231,44 (Duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00720-9**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PARIMÉ BRASIL FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100663-2** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO SEBASTIÃO FEITOSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 400,35 (Quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 05509-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO SEBASTIÃO FEITOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100432-2** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSIVALDO DASILVA WANDERLEY**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 917,24 (Novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 00868-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito

e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102247-9** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SEVERIANO BRAGA DE MORAES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 372,42 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 00785-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEVERIANO BRAGA DE MORAES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102206-8** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANA NELI DASILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 745,86 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 03448-3**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANA NELI DASILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**,

imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102389-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ARAI AGROPECUÁRIA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 808,44 (Oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 03643-5**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARAI AGROPECUÁRIA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102910-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **ROSÂNGELAARAÚJO SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 485,95 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 11.676**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSÂNGELA ARAÚJO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101803-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **AUTO PEÇAS MARQUES LTDA, KÁTIA MOURA MARQUES e ELIZÉU DA SILVA MARQUES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.802,64 (Um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 9.943**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **AUTO PEÇAS MARQUES LTDA, KÁTIA MOURA MARQUES e ELIZÉU DA SILVA MARQUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101590-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 549,62 (Quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01464-4, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101719-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCA VIEIRA CHAGAS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 695,96 (Seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01849-6, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FRANCISCA VIEIRA CHAGAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101922-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FÁTIMA MARY RODRIGUES DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 711,78 (Setecentos e onze reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00611-3, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FÁTIMA MARY RODRIGUES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101704-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELIZETE LEVEL SALOMÃO ALVES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 720,86 (Setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00184-4, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELIZETE LEVEL SALOMÃO ALVES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101713-4** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 952,92 (Novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00187-5** e **01073-6**, referente aos períodos de 2003 e 1999, respectivamente.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101709-2** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARY MARIA LEITÃO ACOSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 481,96 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **02070-9**, referente aos períodos de 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARY MARIA LEITÃO ACOSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100009-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra - OAB/RR 215-B**

Executado(s): **A Pinto de Souza e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **11.041 e 11.024**

Valor da Dívida: R\$ 459,52 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.041 e 11.024** referente(s) à **aviso de débito – ICMS normal**, datada(s) de **18.08.2004 e 26.08.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A Pinto de Souza** o(s) senhor(es) **Adalberto Pinto de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101515-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra - OAB/RR 215-B**

Executado(s): **Antônio Cláudio da Silva Melo.**

Advogado(a): -

CDA: **11.364**

Valor da Dívida: **R\$ 1.198,40** (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.364** referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **26.10.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antônio Cláudio da Silva Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102903-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra - OAB/RR 215-B**

Executado(s): **Anna da Silva dos Santos.**

Advogado(a): -

CDA: **11.670**

Valor da Dívida: **R\$ 485,95** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.670** referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **11.02.2005**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Anna da Silva dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100039-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra - OAB/RR 215-B**

Executado(s): **G M Holanda EPP e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **11.243 e 11.460**

Valor da Dívida: **R\$ 446,39** (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.243 e 11.460** referente(s) à **aviso de débito – ICMS normal**, datada(s) de **26.08.2004 e 09.12.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **G M Holanda EPP** o(s) senhor(es) **Genival Moura Holanda** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102216-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Sebastião Favacho da Silva.**

Advogado(a): -

CDA: **2004.06461-7**

Valor da Dívida: **R\$ 476,41** (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2004.06461-7** referente(s) à **procedimento administrativo n.º 0927/03**, datada(s) de **17.01.05**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Sebastião Favacho da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 101042-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Balbina Dantas Barbosa.**

Advogado(a): -

CDA: **2003.00340-1**

Valor da Dívida: **R\$ 3.616,79** (três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2003.00340-1** referente(s) à **procedimento administrativo** n.º **1330/03**, datada(s) de **31.07.03**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Balbina Dantas Barbosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 100544-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Paulo F. Mesquita e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **2004.04748-8**

Valor da Dívida: **R\$ 355,31** (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2004.04748-8** referente(s) à **procedimento administrativo** n.º **9544/04**, datada(s) de **22.10.04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Paulo F. de Mesquita e o(s) senhor(es) Erasmo S. de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 101564-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra - OAB/RR 215-B**

Executado(s): **Amazonas Horti Frios Ltda e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **5.542**

Valor da Dívida: **R\$ 2.159,34** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.542** referente(s) à **falta de apresentação da gim e/ou giam**, datada(s) de **14.10.2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Amazonas Horti Frios Ltda** o(s) senhor(es) **Mateus Freitas F da Silva e Sonia Maria B da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Rua Fernão Fias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 30 de maio de 2005

PORTARIA N.º 003/2005

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que o Escrivão Titular desta Vara Criminal, encontra-se de licença médica;

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR como escrivão Ad-hoc o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Técnico Judiciário, no período de 30/05 à 28/06/2005.

Publique-se.
Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2005

Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Juiz Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JIJ. 061/05

A Dra. Graciety Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o que dispõe o Provimento nº 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a determinação contida no relatório do Procedimento Administrativo Nº709/05 da CGJ;

Considerando a necessidade de atualizar os dados estatísticos deste Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 06 a 10 do corrente, no Cartório, Setor Interprofissional e Divisão de Proteção deste Juizado;

Art. 2º - A presente Inspeção é de natureza ordinária e não suspende o andamento dos feitos que tramitem em caráter de urgência;

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos as partes;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Expeça-se cópia da mesma à todos os setores deste Juizado, ao público em geral, à OAB/RR, Ministério Público Estadual, CSE, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria, Procuradoria Geral de Justiça e Defensoria Pública do Estado;

**Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.**

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2005.

Graciety Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 116, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, licença prêmio, no período de 06.06 a 02.12.2005, conforme Procedimento Administrativo n.º 106/2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente

PORTARIA N.º 117, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora JANILZE RODRIGUES DOS SANTOS, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 10.04.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

PORTARIA N.º 118, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições, Considerando o afastamento dos servidores Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral, símbolo CJ-4 e Alex Caon Fin, Secretário de Administração, símbolo CJ-3, nos períodos de 06 a 07.06.05 e 02 a 07.06.05.

RESOLVE:

Designar os servidores SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Secretária Judiciária, símbolo CJ-3 e JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2, para substituir o Diretor-Geral e o Secretário de Administração, respectivamente, nos períodos acima mencionados. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

PORTARIA N.º 119, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar o servidor ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, do Quadro do ex-Território de Roraima, à disposição deste Tribunal, no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 075, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar de Reunião com vistas à elaboração da proposta orçamentária de 2006.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

DATA DA REUNIÃO: 03.06.2005

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 02 a 04.06.2005

N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

Servidores:

ALEX CAON FIN – Secretário de Administração, símbolo CJ-3; NARAH LÚCIA SARAH LIMA – Coordenadora de Orçamento e Finanças, Símbolo CJ-2.

Diárias:

Ao primeiro servidor

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 536,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 628,85

À segunda servidora
 Valor unitário da diárida: R\$ 198,00
 Valor total das diáridas: R\$ 495,00
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40
 Valor total a ser pago: R\$ 587,60

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIDAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 077, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, o 3.º período das férias referentes ao exercício de 2005 do servidor JEAN CARVALHO BARBOSA, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 106/04, para ser usufruído no período de 04 a 13.07.2005.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de Junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 01/06/2005:

PROCESSO N.º 102 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835/2002 - CLASSE VI.
 IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
 ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.
 IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

PROCESSO N.º 1158 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EMPRESTANDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO, CUJA DECISÃO ATACADA SE ENCONTRA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO).
 REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
 ADV. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 1159 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.
 AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
 ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 1160 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 769/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.
 AGRAVANTES: AGNALDO ALMEIDA SILVA E CARLOS HENRIQUES SILVA DE OLIVEIRA.
 ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR N.º 943/2005

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EMPRESTANDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO, CUJA DECISÃO ATACADA SE ENCONTRA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO).

À S.J.,

Registre-se.

Autue-se.

Distribua-se, por dependência, ao Exmo. Sr. Relator do respectivo recurso de agrado de instrumento.

Boa Vista, 01/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR N.º 944/2005

ASSUNTO: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 769/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.

À S.J.,

Registre-se.

Autue-se.

Distribua-se.

Boa Vista, 01/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR N.º 945/2005

ASSUNTO: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA.ELEITORAL DE RORAIMA.

À S.J.,

Registre-se.

Autue-se.

Distribua-se.

Boa Vista, 01/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR N.º 974/2005

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835/2002 - CLASSE VI.

À S.J.,

Registre-se.

Autue-se.

Distribua-se.

Boa Vista, 01/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO N.º 768/2004

PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ/RR

JUIZ: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR 144-A, PEDRO X. COELHO SOBRINHO - OAB/RR 021 E ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA - OAB/RR 124-B.

REPRESENTADO(S): MARIA ELIVÂNIA ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(S): HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral determinou que a audiência prevista para o dia 02/06/2005, às 08:00 horas, fosse redesignada para o dia 06/06/2005, às 08:15 horas, considerando a interrupção do

tráfego da BR-174, que impossibilitou a chegada deste Magistrado e das partes na sede deste Juízo. Ficam os presentes devidamente intimados. Caracaraí/RR, 02 de junho de 2005 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.002086-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E
 AGENOR TELLES MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/
 190

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Recebendo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo e determinando vista ao Ministério Público Federal para ciência e após subam ao egrégio Tribunal Federal da 1ª Região...."

PROCESSO : 2005.42.00.000401-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : JONH KLOPAS
 ADVOGADO : DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/
 010

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Determino a juntada do Laudo Definitivo no prazo de dez(10) dias, na forma proposta pelo MPF...."

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000810-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS
 SANTOS
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO
 NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Admito a emenda de fl 16. Retifique-se a autuação para constar como impetrante o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000079-1
 CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/
 PREVIDENCIÁRIA/REVISÃO DE BENEFÍCIO
 REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO
 ALBUQUERQUE
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR : WÍLSON PRÉCOMA E OUTROS
DESPACHO : "Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000882-3
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FRANCISCO MABONI

ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 REQUERIDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA DE BOA VISTA

DESPACHO : "Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando quem deva figurar no pôlo passivo da presente ação, bem como para que forneça as peças necessárias à instrução da contrafé, sob pena de indeferimento, à luz do disposto no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000901-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ROVEL RORAIMA VEÍCULO LTDA.
 ADVOGADO : SP 68650 – NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000231-5
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : RAIMUNDA GIVARA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS
DESPACHO : "Digam os autores. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000764-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DENILDO ALVES PIMENTEL
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "À primeira análise não vislumbro desproporcionalidade entre o valor entre o valor da mercadoria descaminhada (R\$ 1.050,00) e o valor do veículo sujeito a perdimento (R\$ 2.000,00). (fl 45) Reavaliar o veículo não é possível em sede de mandado de segurança. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000601-4
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 REQUERIDO : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS E OUTRO
 ADVOGADO : RR 299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS MUCCIANI
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, **declino da competência** determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002188-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista a certidão de fl 121, arbitro os honorários do médico perito em 100,00 (cem reais). Intime-se a UNIÃO para depositar o valor de dez (10) dias. Após, expeça-se alvará. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento (fls 70 e 73) para o dia 12/07/2005, às 09:30 horas. Publique-se e intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000216-4

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LUIZA SOUZA DA CUNHA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO
 E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 233v, extingo a presente execução *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001824-1
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EDILAMAR GARCIA CALIRI
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL
 DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “Diante do exposto, pela perda superveniente do objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extingo o processo sem exame de mérito.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001906-5
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS
 URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/
 RR 179
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou sentença: “extingo a presente execução, já que o autor concordou com os cálculos oferecidos pela União, conforme artigo 794, II, CPC.”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000643-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA - OAB/RR
 118
 IMPDO.: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “...ausente a prova robusta que alicerce o direito alegado pelo impetrante, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.”

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000767-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: RAMODNIL DE MOURA SANTOS
 ADVOGADO: CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA -
 OAB/PI 3.222/00
 IMPDO.: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE
 FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR.”

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000433-6
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: LUZIA DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO JOFFILY - OAB/RR 092-B
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
 RORAIMA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “...à míngua de elementos que demonstrem os fatos narrados, INDEFIRO A LIMINAR.”

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000877-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO
 ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO - OAB/RR 223
 IMPDO.: CHEFE DA AGÊNCIA-UNIDADE DE
 ATENDIMENTO DA PREV. SOCIAL DE BOA VISTA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou decisão: “Isto posto, declino da competência para julgar a presente demanda, devendo os autos ser remetidos à Justiça Estadual do Estado de Roraima...”

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002816-3
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: VALTER SILVA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA - OAB/RR
 189
 EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela embargante, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2005, às 10h10min.”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002815-0
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: MARIA NEIDE DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR - OAB/
 RR 051-E
 EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela embargante, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2005, às 14h30min.”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002919-6
 CLASSE: 1900 - OUTRAS
 AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR
 352
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou despacho: “Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor na petição de fls. 271/272. façam-se os autos conclusos para Sentença. (art. 330, I, CPC)”

PROCESSO N.º: 2002.42.00.000997-5
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTREGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: MANUERL RUFINO
 ADVOGADO: DENISIE CAVALCANTI – OAB/RR 171-B
 RÉU: UNIÃO E OUTRO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou despacho: “Vista ao autor para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 311 e 323, no prazo de 10 (dez) dias.”

PROCESSO N.º: 1998.42.00.000141-1
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
 ADVOGADO: ANGELA DI MANSO - OAB/RR 231

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Recebo o recurso de apelação, e em face dos relevantes fundamentos apresentados pelo recorrente, o presente recurso é recebido no duplo efeito. Intime-se para as contra-razões, e decorrido o prazo para as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000015-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: ADAIL ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCOS CARVALHO – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação/**resposta** apresentada.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Mendes Medeiro e Aline Alves Gomes**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quicheramubim, Estado do Ceará, nascido a 1 de novembro (11) de 1978, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente no Município de Mucajaí – RR, filho de Eugenio Marques Medeiro e de Francisca Mendes Medeiro.

ELA é natural de Madalena, Estado do Ceará, nascida aos 03 de agosto (08) de 1986, de Profissão: do lar, residente e domiciliada no Município de Mucajaí - RR, filha de Joaquim Soares Gomes e de Teresinha Alves Gomes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Mozaniel Soares da Silva e Vágna Lúcia de Sousa Santana**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido aos 20 de dezembro (12) de 1969, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua N - 27, nº 1117, Bairro Helio Cmapos, filho de Malaquias Soares da Silva e de Maria Cícera da Silva.

ELA é natural de Imperatriz – Maranhão, nascida aos 2 de fevereiro (02) de 1980, de Profissão: cobradora, residente e domiciliada a Rua n - 27, nº 1117, Bairro Helio Campos, filha de Antonio Dias de Santana e de Francisca de Sousa Santana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Edilson dos Santos e Ana Íris Silva Ferreira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido aos 30 de agosto (08) de 1976, de Profissão: garçom, domiciliado e residente na Av. Santo Antonio, nº 254, Bairro Senador Helio Campos, filho de **** e de Maria José dos Santos.

ELA é natural de Monção – Maranhão, nascida aos 2 de dezembro (12) de 1970, de Profissão: do lar, residente e domiciliada na Av. Santo Antonio, nº 254, Bairro Senador Helio Campos, filha de Floriano Alves Ferreira e de Antonia Silva Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Valmir Soares de Abreu e Neuza Silva dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido aos 11 de junho (06) de 1977, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Rua Jericó, nº 511, Bairro Nova Canaã, filho de Patrício Oliveira de Abreu e de Theresinha Soares de Abreu.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 23 de setembro (09) de 1964, de Profissão: vendedora, residente e domiciliada a Rua Jericó, nº 511, Bairro Nova Canaã, filha de Cleri dos Santos Araújo e de Elza Pereira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francinei Rodrigues de Magalhães e Alessandra Pereira da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 01 de janeiro (01) de 1976, de Profissão: funcionário público, domiciliado e residente a Rua N - 07, nº 105, Bairro Pintolândia, filho de **** e de Nilda Rodrigues de Magalhães.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 2 de dezembro (12) de 1976, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua N - 07, nº 105, Bairro Pintolândia, filha de *** e de Lindalva Pereira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Sandro Bezerra Santos e Gracilene da Cunha Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 13 de novembro (11) de 1973, de Profissão: Serralheiro, domiciliado e residente a Rua N - 07, nº. 2051 Lt. 20, Bairro Santa Luzia, filho de Francisco Silva dos Santos e de Maria Lucimar Bezerra dos Santos.

ELA é natural de Pio XII, Estados do Maranhão, nascida aos 6 de agosto (08) de 1969, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a

Rua N -07, nº 2051, Lt. 20 Bairro Santa Luzia, filha de Libanio Pereira da Silva e de Nelicinda Maria da Cunha Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Altair Galvão de Lima Filho e Maria Raimunda Galvão da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de setembro (09) de 1966, de Profissão: pintor, domiciliado e residente a Rua 06, nº. 43, Bairro Cambará, filho de Altair Galvão de Lima e de Maria dos Reis Lima.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida aos 28 de maio (05) de 1976, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua 06, nº 43, Bairro Cambará, filha de *** e de Francisca Galvão da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Cosmo Reis e Maria Silva Chaves**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 04 de agosto (08) de 1958, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Rua N - 26, nº. 201, Bairro Helio Campos, filho de **** e de Lucia Josina Reis.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida aos 07 de julho (07) de 1950, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua N - 26, nº 201, Bairro Helio Campos, filha de José Ferreira Chaves e de Rosa Silva Chaves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Nilson Dário Gomes Lins e Maria Terezinha do Nascimento Araújo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Brasiléia, Estado do Acre, nascido a 13 de março (03) de 1971, de Profissão: eletrônico, domiciliado e residente a Rua Laura P. Maia, nº. 1003, Bairro Pintolândia, filho de Raimundo Ferreira Lins e de Maria Raimunda Gomes Lins.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida aos 30 de abril (04) de 1978, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Laura P. Maia, nº 1003, Bairro Pintolândia, filha de Domingos Ferreira de Araújo e de Maria de Lourdes do Nascimento Araújo

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Adaildo Gomes Costa e Maria do Socorro Silva Araújo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão nascido a 18 de abril (04) de 1981, de Profissão: serv. gerais, domiciliado e residente a Rua N - 29, nº. 09, Bairro Senador Helio Campos, filho de Elias Nonato Costa e de Raimunda Gomes Costa.

ELA é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascida aos 3 de junho (06) de 1984, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua N-19, nº 09, Bairro Senador Helio Campos, filha de José Antonio de Araújo e de Antonia Pereira da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Valdevino Costa e Profila Nunes da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 05 de novembro (11) de 1931, de Profissão: funcionário público, domiciliado e residente a Rua Laura Pinheiro Maia, nº. 2489, Bairro Senador Helio Campos, filho de Miguel Costa e de Maria da Costa.

ELA é natural de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nascida aos 8 de novembro (11) de 1936, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Laura Pinheiro Maia, nº. 2489, Bairro Senador Helio Campos, filha de *** e de Luzia Nunes da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Leilson Lopes e Elienes Fernandes Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido aos 22 de agosto (08) de 1970, de Profissão: serv. gerais, domiciliado e residente a Rua do Rosário, nº. 75, Bairro Senador Helio Campos, filho de *** e de Maria de Jesus Lopes.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida aos 5 de julho (07) de 1981, de Profissão: serv. gerais, residente e domiciliada a Rua do Rosário, nº. 75, Bairro Senador Helio Campos, filha de Manoel Pereira Silva e de Madir Fernandes Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Marcos Mian e Cidineia da Silva Tupan**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Paraná, nascido aos 20 de abril (04) de 1977, de Profissão: pedreiro, domiciliado e residente a Av. Laura Pinheiro Maia, nº. 2736, Bairro Senador Helio Campos, filho de Guilherme Mian e de Luzia Loterio Mian.

ELA é natural de Ji- Paraná, Estado de Rondônia, nascida aos 29 de agosto (08) de 1979, de Profissão: costureira, residente e domiciliada a Av. Lauro Pinheiro Maia, nº. 2736, Bairro Senador Helio Campos, filha de Messias Ferreira Tupan e de Domingas Silva dos Santos

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Ronieldy Pereira Gouveia e Nilzete Dias da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido aos 12 de agosto (08) de 1976, de Profissão: bancário, domiciliado e residente a Rua C- 46, nº. 253, Bairro Alvorada, filho de João Gouveia Filho e de Rosa Maria Pereira Gouveia

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 1 de maio (05) de 1972, de Profissão: caixa, residente e domiciliada a Rua C- 46, nº. 253, Bairro Alvorada, filha de Antonio Ribeiro da Silva Filho e de Maria de Fátima dias da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Amadeu Teles da Silva e Francisca Lozeiro da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido aos 07 de setembro (09) de 1947, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua S-03, nº. 1005, Bairro Dr. Silvio Leite, filho de Manoel Teles da Silva e de Bentolina de Araújo

ELA é natural de Luís Domingues, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho (06) de 1953, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua S- 03, nº. 1005, Bairro Dr. Silvio Botelho, filha de Antonio Pereira da Silva e de Carmína Lozeiro da Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

Faço saber que pretendem casar-se **Claudimar Laureano Sampaio e Alessandra Cunha Teobaldo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 26 de maio (05) de 1979, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado e residente a Rua S-16, nº. 748, Bairro Senador Helio Campos, filho de Laurismar Ribeiro Sampaio e de Cleomar Laureano Sampaio

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 31 de março (03) de 1982, de Profissão: Auxiliar de Escritório, residente e domiciliada a Rua S- 16, nº. 748, Bairro Senador Helio Campos, filha de José Costa Teobaldo e de Luiza Farias da Cunha

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Gomes Silva e Elissandra Barbosa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 15 de setembro (09) de 1954, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a PA Samaúma, Município de Mucajaí - RR, filho de Antonio Gomes Silva e de Maria Luiza Silva.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida aos 24 de novembro (11) de 1977, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a PA Samaúma, Município de Mucajaí - RR, filha de *** e de Aldeci Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Luis Mendes Medeiros e Alcilene Machado da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quixeramobim, Estado de Ceará, nascido aos 22 de fevereiro (02) de 1982, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a PA Samaúma – Município de Mucajaí – RR, filho de Eugenio Marques Medeiros e de Francisca Mendes Medeiros.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida aos 19 de novembro (11) de 1987, de Profissão: do lar, residente e domiciliada PA Samaúma, Município de Mucajaí - RR, filha de Raimundo Nonato Machado e de Maria de Lourdes da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail: ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Diário do
Poder Judiciário**